



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 162/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 19/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO  
ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL**

**SOLICITANTE:**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) FONTE: 000**

**Memorando 4.365/2021**Assunto: **INEXIGIBILIDADE PRO MANANCIAL**02  
*R*

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Setembro de 2021 às 11:43

De:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente**

Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Esta documentação faz parte do Memorando 4.365/2021

**Memorando 4.365/2021**Assunto: **INEXIGIBILIDADE PRO MANANCIAL**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Setembro de 2021 às 11:43

De:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente**

Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Esta documentação faz parte do Memorando 4.365/2021

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

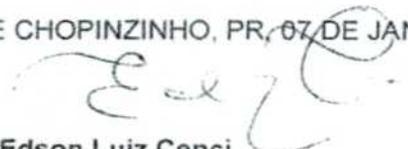
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2132 de 03/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### DECRETA:

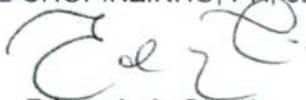
**Art. 1º** – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."*

**Art. 2º** – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 0230 de 03 de 02/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de avaliação dos parâmetros e coeficientes utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico-Categoria Manancial de abastecimento do município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2021.



Vanderlei José Crestani  
Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Chopinzinho, recebe ICMS ecológico para preservação de mananciais através da **Lei Complementar Estadual 59**, de 01 de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição de 5% do **ICMS**, a que alude o art. 2º da **Lei 9.491/90**, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação **ambiental** (em anexo),

Considerando que foi constatado uma redução significativa nos repasses do ICMS ecológico para o município de Chopinzinho, nos últimos anos,

Considerando a falta de parâmetros técnicos, indicadores e coeficientes técnicos necessários para o questionamento do cálculo do repasse do ICMS,

Sendo assim, constatamos a necessidade de contratação de empresa especializada para:

- Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.
- Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.
- Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.
- Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.
- Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IR-PLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

-Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.

-Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.

-Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).

- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.

-Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.

-Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.

-Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná.

-Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná/PMIC Manancial.

Com essas ferramentas, coeficientes, indicadores e parâmetros em mãos o município poderá agir no sentido de questionar junto ao IAT – Instituto Água e Terra do Paraná, a adequação dos coeficientes sobre o ICMS ecológico, evitando assim redução de receitas tão necessárias para o desenvolvimento do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2021.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<p>Elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná – PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico</p> <p><b>Registros de criação, autoria, responsabilidade técnica e notória exclusividade:</b>  <b>PMIC, REBAPP e PRÓMANANCIAL DO PARANÁ (PMIC Manancial)</b>  <b>Plano PMIC registrado – Plano Municipal do ICMS Ecológico</b> – autoria exclusiva PMIC, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Declaração/Certificação FACIAP de <b>Exclusividade</b> PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.  <b>REBAPP registrado – Retificação de Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo</b> – autoria exclusiva REBAPP, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20174739275 – Declaração/Certificação FACIAP de <b>Exclusividade</b> PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.  <b>PRÓMANANCIAL DO PARANÁ - Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - registrado</b> – autoria exclusiva PRÓMANANCIAL DO PARANÁ, autoria, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720214286340 – Declaração/Certificação FACIAP de <b>Exclusividade</b> PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.</p> <p><b>Objetivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.</li> <li>• Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.</li> <li>• Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP’s, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.</li> <li>• Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.</li> <li>• Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes</li> </ul>	<p><b>31.710,00</b></p>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.

- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.
- Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.
- Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.
- Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).
- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.
- Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.
- Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.
- Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.
- Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.

#### **Atividades a serem realizadas/detalhamento das ações Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial**

1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (orientação para composição de integrantes);
2. Publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA;
3. Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial e/ou à distância) para a gestão, treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis através das ferramentas do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial;
4. Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.</p> <p>5. Elaboração do mapeamento mapeamento REBAPP do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.</p> <p>6. Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo, para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.</p> <p>8. Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL – Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.</p> <p>9. Implantação das ferramentas de gestão do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial do ICMS Ecológico para o gerenciamento, controle e evolução dos coeficientes e variáveis ambientais municipais e de monitoramento dos índices publicados.</p> <p>10. Entrega do PMIC Manancial – Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná, com ART.</p>	
<b>TOTAL R\$</b>	<b>31.710,00</b>

**O preço proposto foi colhido através de proposta técnica especializa, declaração das especificações técnicas do PMIC ESPECIAL MANANCIAL, Memorial descritivo orçamentário e Tabela de Honorários, em anexos.**

## 1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 1.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 1.6. Os produtos, serviços e mão de obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

### 2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.9. Executar suporte técnico estendido de 06 (seis) meses após a entrega do Plano Municipal.

### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Suelen Angelica Battistuz, CPF: 072.908.309-89, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

### 4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.710,00 (Trinta e um mil, setecentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

- 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho
- 2ª parcela aos 90 dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato com a entrega no Plano Municipal PMIC manancial e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente –10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 5.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 5.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.24. Decisão do Prefeito Municipal;

7.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 21 de setembro de 2021.

**Vanderlei José Crestani**

**Engenheiro Agrônomo**

**Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente**

## Memorial Descritivo orçamentário

- **PMIC “Especial de Manancial”** – Exclusividade Nativa do Brasil

### Valor PMIC Especial de MANANCIAL : R\$ 31.710,00

- Período de execução: **6 meses**
- Referência de cálculo do valor orçamentário: **Horas técnicas**
- Hora técnica aplicada: Utiliza-se o menor valor, ou seja, o valor “mínimo” (piso) homologado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – referência APEAM – Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais. Hora Técnica Mínima Fixada Homologada/CREA-PR: R\$ 190,00 (Valor Hora Técnica “mínima” – item 4 – APEAM - **em ANEXO**)
- N° horas técnicas do PMIC Especial de Manancial: 160 horas técnicas
- Valor total das 160 horas técnicas = R\$ 30.400,00 (190,00 x 160,00)
- Materiais de consumo/tratamento de imagens de satélite = R\$ 1.310,00
- Total = R\$ 31.710,00 (R\$ 30.400,00 + R\$ 1.310,00)
- N° de horas técnicas que serão utilizadas por mês = 25 a 27 hs/mensal (no prazo de execução de 6 meses)

Em, 20/09/2021



Nativa do Brasil – Pesquisa Técnica - CNPJ: 08.648.607/0001-94

## DECLARAÇÃO

Considerações Técnicas e Financeiras de diferenciação sobre o PMIC – Plano Municipal de ICMS Ecológico e o PMIC ESPECIAL MANANCIAL:

- **PMIC**
- **PMIC ESPECIAL MANANCIAL**

### 1. PMIC – PLANO MUNICIPAL DE ICMS ECOLÓGICO

- ❖ Valor: R\$ 9.170,00 (em parcela única)
- ❖ Tempo de execução: 2 meses (e atendimento estendido/suporte técnico após entrega do PMIC)
- ❖ Atividades-padrão:

<b>Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC</b>	
1.	Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (orientação para composição de integrantes);
2.	Publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA;
3.	Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial e/ou à distância) para a gestão, treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis através das ferramentas do Plano Municipal PMIC;
4.	Implantação das ferramentas de gestão do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico para o gerenciamento, controle e evolução dos coeficientes e variáveis ambientais municipais e de monitoramento dos índices publicados;
5.	Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico

## 2. PMIC – PLANO ESPECIAL DE MANANCIAL / ICMS ECOLÓGICO

- ❖ Valor: R\$ 31.710,00 (em 2 parcelas de R\$ 15.855,00)
- ❖ Tempo de execução: 6 meses (e atendimento estendido/suporte técnico após entrega do PMIC)
- ❖ Atividades-padrão:

<b>Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial</b>
1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (orientação para composição de integrantes);
2. Publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA;
3. Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial e/ou à distância) para a gestão, treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis através das ferramentas do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná/PMIC Manancial;
4. Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.
5. Elaboração do mapeamento mapeamento REBAPP do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.
6. Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo, para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.
8. Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
9. Implantação das ferramentas de gestão do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial do ICMS Ecológico para o gerenciamento, controle e evolução dos coeficientes e variáveis ambientais municipais e de monitoramento dos índices publicados.
10. Entrega do PMIC Manancial – Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná, com ART.

Em, 20/09/2021



03 de setembro de 2021

**À Prefeitura Municipal**

**Proposta técnica especializada:**

Elaboração, Capacitação e Implantação do “**Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná – PMIC Manancial**” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico

**Registros de criação, autoria, responsabilidade técnica e notória exclusividade:**

**PMIC, REBAPP e PRÓMANANCIAL DO PARANÁ (PMIC Manancial)**

**Plano PMIC registrado – Plano Municipal do ICMS Ecológico** – autoria exclusiva PMIC, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Declaração/Certificação FACIAP de **Exclusividade** PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.

**REBAPP registrado – Retificação de Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo** – autoria exclusiva REBAPP, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20174739275 – Declaração/Certificação FACIAP de **Exclusividade** PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.

**PRÓMANANCIAL DO PARANÁ - Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - registrado** – autoria exclusiva PRÓMANANCIAL DO PARANÁ, autoria, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720214286340 – Declaração/Certificação FACIAP de **Exclusividade** PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.

**Objetivos:**

- Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.
- Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.
- Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.
- Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.
- Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.
- Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.
- Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.
- Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).
- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.
- Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.
- Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.
- Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná.

- Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná/PMIC Manancial.

**Atividades a serem realizadas/detalhamento das ações**

<b>Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial</b>
1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (orientação para composição de integrantes);
2. Publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA;
3. Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial e/ou à distância) para a gestão, treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis através das ferramentas do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná/PMIC Manancial;
4. Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.
5. Elaboração do mapeamento mapeamento REBAPP do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.
6. Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo, para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.
8. Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
9. Implantação das ferramentas de gestão do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial do ICMS Ecológico para o gerenciamento, controle e evolução dos coeficientes e variáveis ambientais municipais e de monitoramento dos índices publicados.
10. Entrega do PMIC Manancial – Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná, com ART.

**Valor (R\$) e Forma de pagamento:**

Duas parcelas no valor de (2x) de R\$ 15.855,00

Sendo a 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho e a 2ª parcela aos 90 dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

Valor total: R\$ 31.710,00 (Trinta e um mil, setecentos e dez reais).

**Período de execução:**

- 3 meses - Elaboração, Capacitação e Implantação – Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - PMIC Manancial
- E suporte técnico estendido de 6 meses após entrega do Plano Municipal



**Marcelo Lubas - Nativa do BRASIL – Registro nº 61.084/CREA-PR**

**Autoria de Projetos Premiados pelo CREA-PR (2014 e 2017)**

**Autoria de Técnica Premiada pela Fundação Banco do Brasil como nova Tecnologia Social – Prêmio Fundação BB de Tecnologias Sociais**

**Autoria de Publicação com obra premiada pelo Ministério da Cultura/Governo Federal: Memória e Sustentabilidade – Prêmio Funarte**

**Autoria com Notória Especialização em ICMS Ecológico/Certificação FACIAP - Responsável Téc. Nativa do Brasil REBAPP ICMS Ecológico**

**Autoria e criação do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico**

**Autoria e criação do Plano PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico para os municípios do Estado do Paraná**

**Autoria e criação do Programa PRÓMANANCIAL do Paraná**

**Contatos - Fones: + 55 041 3282-7488 / + 55 041 99637-8863 - E-mail: [nativa@nativadobrasil.com.br](mailto:nativa@nativadobrasil.com.br)**

**Plano PMIC registrado – Plano Municipal do ICMS Ecológico – autoria exclusiva PMIC, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Declaração/Certificação FACIAP de **Exclusividade** PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.**

**REBAPP registrado – Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo – autoria exclusiva REBAPP, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20174739275 – Declaração/Certificação FACIAP de **Exclusividade** PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.**

**PRÓMANANCIAL DO PARANÁ - Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - registrado – autoria exclusiva PRÓMANANCIAL DO PARANÁ, autoria, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720214286340 – Declaração/Certificação FACIAP de **Exclusividade** PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.**

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **Nativa do Brasil - Nativa Brasil Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda**, Estabelecida na Rua Nicolau Pampuch nº 188, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-280, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob nº 08.648.607/0001-94**, e inscrição estadual **Isenta**, com autorização no estado do Paraná, é **detentora exclusiva da capacitação e implantação do "PRÓMANANCIAL do PARANÁ - PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL / PMIC MANANCIAL** para municípios, de criação e autoria do Eng. Florestal **Marcelo Lubas - CREA nº 23.078/D**, responsável técnico da **Nativa do Brasil**. De acordo com as características técnicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - **CREA-PR**, concedido sob o nº **61.084/ART nº 1720214286340 de 30/agosto/2021**.

A presente declaração tem como data de validade de 180 dias (seis meses) a contar da data de sua emissão.

Dada a competência que nos é conferida firmamos por verdadeira a presente.



Curitiba, 02 de setembro de 2021.

**Michele Gaspar Pinto Nenevê**  
Assistente de Comércio Exterior

Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná



## TABELA DE HONORÁRIOS – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os honorários profissionais deverão ser fixados antecipadamente, preferencialmente em contrato assinado pelo profissional e pelo contratante.

Todo o contrato para a prestação de qualquer serviço de Engenharia Ambiental, inclusive projeto, deverá ser registrado pelo profissional, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR.

Em caso de vínculo empregatício, o profissional deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR

A presente tabela refere-se sempre aos Honorários Mínimos. Todo acréscimo sobre estudo ou projeto, variantes ou novos projetos para a mesma obra serão cobrados separadamente.

### 2. CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

As remunerações constantes da tabela foram calculadas em função:

- do tempo gasto pelo profissional;
- da complexidade do serviço;
- do custo efetivo ou valor estimado dos projetos, obras ou serviços;
- da medida linear ou superficial;

O tempo despendido, bem como os gastos efetuados pelo profissional na preparação do trabalho, tais como deslocamentos, viagens, pemoites e outros, serão acrescidos ao valor final dos honorários.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

### 3. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL (SMP)

As atividades do Engenheiro Ambiental devem caminhar alinhadas às Leis Federais nº 5.194 / 1966 e nº 4.950-A / 1966. Além disso, suas atividades devem ser alicerçadas no Código de Ética do Profissional de Engenharia.

O Salário Mínimo Profissional, conforme a Lei Federal nº 4.950-A / 1966 para jornada de seis horas diárias, é calculado sobre o valor de seis salários mínimos.

### 4. HORA TÉCNICA MÍNIMA

Para os trabalhos técnicos cujos honorários não possam ser calculados em função da Obra ou Serviço, o profissional será remunerado pelo tempo gasto para a elaboração do serviço, sendo o valor da Hora Técnica Mínima fixada em R\$ 190,00.

Definir de acordo com categoria profissional de consultores, que são:

- Profissional Júnior (com até 5 anos de experiência profissional);
- Profissional Pleno (entre 6 e 10 anos de experiência profissional);
- Profissional Sênior (mais de 10 anos de experiência profissional ou com mestrado);
- Profissional Master (mais de 20 anos de experiência profissional, ou com doutorado).

O valor da hora técnica corresponde ao tempo dedicado efetivamente à elaboração de projeto, trabalho ou serviço técnico. Para as atividades administrativas, o profissional poderá considerar valores diferentes por hora de trabalho.

### 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## 5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### 5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Se o comprovante de vínculo empregatício for por meio de carteira de trabalho assinada deverá obedecer a tabela abaixo.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR MEIO DE CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)	
Jornada Diária	Quantidade de Salários
Até 6 horas	6 mínimos vigentes
7 horas	7,5 mínimos vigentes
8 horas	9 mínimos vigentes

O salário mínimo profissional deverá estar de acordo com o item 3. Se o comprovante de vínculo do profissional Responsável Técnico com a empresa for contrato de prestação de serviços, deverão ser observados os itens:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

#### 5.1.1. Objeto do Contrato

O profissional deverá ser contratado na qualidade / condição de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela contratante (Pessoa Jurídica).

#### 5.1.2. Carga Horária

A carga horária deverá estar definida no contrato, por exemplo: 04:00 horas diárias, 06:00 horas diárias ou 08:00 horas diárias. A carga horária mínima deverá seguir os valores estabelecidos pelo CREA-PR para a modalidade Civil, conforme Tabela de Carga Horária por Modalidade abaixo.

MODALIDADE	Quantidade de Empresas que o profissional poderá responder	Carga Horária Mínima – por empresa	Carga Horária Máxima – para somatória de todas as empresas:	Distância entre empresas
Civil	3	Não há limitação	Não há limitação	Não há limitação

### 5.1.3. Remuneração Mensal

Deverá ser respeitado o parâmetro de 1 salário mínimo mensal para cada hora diária trabalhada. O valor no contrato deverá ser expresso em reais, por exemplo: se a carga horária for 2 horas/dia, a remuneração será 2 salários mínimos/mês.

### 5.1.4. Prazo de Contrato

Conforme estabelece o Código Civil Lei n.º 10.406/2002, art. 598 - os contratos de prestação de serviços terão como prazo máximo 4 anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos de até 4 anos. Portanto, não poderão mais ser aceitos contratos de prestação de serviços com prazo indeterminado.

A data de início do contrato de prestação de serviços deverá ser a mesma data de início registrada na ART de Cargo ou Função Técnica.

Não haverá necessidade de anotar a data fim do contrato nas ARTs de Desempenho de Cargo ou Função Técnica, não sendo assim necessária nova ART de Desempenho de Cargo ou Função Técnica a cada renovação.

## 6. ASSESSORIA

Prestação sistemática de trabalho profissional, de orientação técnica, por tempo ou prazo determinado ou para finalidade específica.

Em caráter consultivo: mediante ajuste prévio, em função do número de horas técnicas utilizadas.

Em caráter efetivo: salário mínimo profissional estabelecido por lei.

## 7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

É o conjunto de ações objetivando dar condições ao contratante de adotar e utilizar técnicas recomendadas para o êxito do seu empreendimento.

### 7.1. Consulta Técnica, Pareceres e Estudos

Honorários cobrados à razão de uma (01) Hora Técnica por hora ou fração do tempo despendido ou, em função da complexidade do assunto, mediante ajuste prévio com o contratante.

## 8. PERÍCIA E AVALIAÇÃO

### 8.1. Perícia

Perícia é uma vistoria complementada com investigação das causas de um evento e seus resultados, com conclusões técnicas e financeiras fundamentadas. Os honorários dos peritos e as condições de pagamento serão fixados pelo juiz em sentença, atendendo a natureza da perícia, conteúdo substancial do trabalho, tempo consumido, interesse em discussão e valor da causa.

### 8.2. Avaliação

É uma determinação técnica e justificada do valor de um bem ou de um direito. Constitui a consequência de uma vistoria e, possivelmente, também de uma perícia.

Nas avaliações de imóveis, máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais, de que atingido, no mínimo, o nível de precisão Normal, previsto no item 7.3 da NBR 5676/90, os honorários poderão ser calculados conforme equação:

$$H = 880 + 0,0016 \times A$$

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Em que:

H = Honorário Procurado

A = Valor da Avaliação

Fonte: Instituto de Avaliação e Perícias de Engenharia de Santa Catarina

## 9. AULAS, PALESTRAS E CONFERÊNCIAS

Honorários vinculados à hora técnica ou, em função da complexidade do assunto, mediante ajuste prévio com o contratante.

## 10. ESTUDOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS

Honorários vinculados à hora técnica ou, dependendo da complexidade do serviço ou obra, mediante acerto prévio com o contratante.

### 10.1. Licenciamento Ambiental

Elaboração de projetos, estudos, entre outros, para licenciamento ambiental conforme legislação vigente.

Honorários vinculados à hora técnica ou, dependendo da complexidade do serviço ou obra, mediante acerto prévio com o contratante, desde que não seja inferior a 8 horas técnicas.

### 10.2. Projetos e Estudos Individualizados

Os projetos e estudos individualizados com maior recorrência entre os profissionais da Engenharia Ambiental encontram-se listados na tabela a seguir, com a indicação de valores de referência conforme consulta pública realizada pela APEAM, e posteriormente avaliada pela Diretoria Executiva, e aprovada em Assembleia.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



31 R

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1 1 2 0 1 0 2  
PROTOCOLO

Ressalta-se que os valores são uma referência para os profissionais, mas dependendo do porte, complexidade, distância, potencial poluidor, dentre outros fatores, poderão ser reavaliados na elaboração de orçamentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTD - CURITIBA/PR

1120102

PROCOLO



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ATIVIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	Simplificado: R\$ 1.300,00 Completo: R\$ 2.200,00	-
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS	Simplificado: R\$ 1.400,00 Completo: R\$ 2.300,00	-
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC	Simplificado: R\$ 1.400,00 Completo: R\$ 2.300,00	-
Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC	R\$ 2.000,00	-
Elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA	PP / BI: R\$ 3.200,00	-
Realização de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA	PP (Até 10 tipos de resíduos): R\$ 1.000,00 MP (10 a 20 tipos de resíduos): R\$ 1.600,00 GP (Acima de 20 tipos de resíduos): R\$ 2.500,00	-
Realização de Declaração de Carga Poluidora junto ao IAP	PP: R\$ 1.500,00	-
Realização de Inventário de Resíduos Industriais junto ao IAP	PP (Até 10 tipos de resíduos): R\$ 1.500,00 MP (10 a 20 tipos de resíduos): R\$ 2.500,00 GP (Acima de 20 tipos de resíduos): R\$ 3.500,00	-
Elaboração de Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas	R\$ 3.300,00	-
Elaboração de Relatórios de Monitoramento de Emissões Atmosféricas	R\$ 2.200,00	-
Teste e Laudo de Percolação	R\$ 1.000,00	Por teste



ATIVIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
Dispensa de Licença Ambiental / Autorização Ambiental de Funcionamento	R\$ 1.600,00	Sem estudo técnico
Cadastro e Consulta da Tipologia de Licença Ambiental no SGA	R\$ 400,00	-
Laudo Ruído Ambiental	PP: R\$ 1.100,00	-

Legenda: PP = Pequeno Porte. MP = Médio Porte. GP = Grande Porte. BI = Baixo Impacto.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1120102  
PROTOCOLO

33

### 10.3. Outros Projetos, Estudos e Serviços

ATIVIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
Coordenação e/ou participação em Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional
Coordenação e/ou participação em Estudos Prévio de Impacto Ambiental – EPIA	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional
Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar – RAP	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional
Avaliação e Perícia Ambiental	Valor cobrado por hora
Auditoria Ambiental Interna para Implantação e Avaliação de Sistemas de Gestão Ambiental	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional
Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV	Considerar valor da hora técnica de acordo com a experiência profissional

### 11. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966: Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Disponível no sítio eletrônico do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA: [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

**Texto aprovado em Assembleia Geral Ordinária da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais realizada no dia 13/12/2018.**



**HELDER RAFAEL NOCKO**  
Presidente - APEAM

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Faint, illegible text in the top left corner, possibly a stamp or header.

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
DOCUMENTOS E VALIDAÇÃO JURÍDICA DE CURITIBA

SELO Nº 6wCYJ.p9v0v.5UDvE-Q3Vba.r5w4H  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**AVERBADO AO REGISTRO Nº 806.172**  
**PROTOCOLO Nº 1.120.102 DIST Nº 103000001779**  
Curitiba-PR, 08 de março de 2019.

*Danielle Tavian*  
**Danielle Tavian Gonzalez Antunes - Escrevente**  
Registro: R\$67,90 (VRC 300,00), Funarpen: R\$8,40, Microfilme: R\$0,67,  
Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar 59 - 01 de Outubro de 1991

Publicada no Diário Oficial nº. 3609 de 1 de Outubro de 1991

~~Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº. 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências.~~

Dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental.

(Redação dada pela Lei Complementar 170 de 31/03/2014)

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** São contemplados na presente lei, municípios que abriguem em seu território unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou aqueles com mananciais de abastecimento público.

~~**Art. 2º.** As unidades de conservação ambiental a que alude o artigo primeiro são áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, área de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada.~~

**Art. 2º.** As unidades de conservação ambiental a que alude o artigo 1º., são as áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de reservas indígenas, área de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada.

(Redação dada pela Lei Complementar 67 de 08/01/1993)

**Parágrafo único.** As prefeituras deverão cadastrar as unidades de conservação ambiental municipal junto à entidade estadual responsável pelo gerenciamento de recursos hídricos e meio ambiente.

~~**Art. 3º.** Os municípios contemplados na presente lei pelo critério de mananciais, são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público para municípios vizinhos.~~

**Art. 3º.** Os municípios contemplados na presente Lei pelo critério de mananciais são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas e mananciais de abastecimento público atual para municípios vizinhos, e aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de áreas de interesse de mananciais de abastecimento público reconhecidas por decreto estadual.

(Redação dada pela Lei Complementar 170 de 31/03/2014)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 4º.~~ A repartição de cinco por cento (5%) do ICMS a que alude o artigo 2º, da Lei Estadual nº. 9.491, de 21 de dezembro de 1990, será feita da seguinte maneira:

**Art. 4º.** A repartição de cinco por cento do ICMS ecológico a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, será feita a seguinte maneira: (Redação dada pela Lei Complementar 170 de 31/03/2014)

**I** - cinquenta por cento (50%) para municípios com mananciais de abastecimento.

**II** - cinquenta por cento (50%) para municípios com unidades de conservação ambiental.

**Parágrafo único.** No caso de municípios com sobreposição de áreas com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, será considerado o critério de maior compensação financeira.

**Art. 5º.** Os critérios técnicos de alocação dos recursos serão definidos pela entidade estadual responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente, através de Decreto do Poder Executivo, em até sessenta (60) dias após a vigência da presente lei. (vide Decreto 2791 de 27/12/1996)

~~Art. 6º.~~ Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pela entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente e divulgados de Portaria publicada em Diário Oficial e informados à Secretaria de Finanças para sua implantação.

~~Art. 6º.~~ Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pelo órgão responsável pelo gerenciamento de recursos hídrico e meio ambiente, divulgados em Resolução publicada no Diário Oficial e informados à Secretaria de Estado da Fazenda para sua implantação no segundo ano civil posterior ao da apuração. (Redação dada pela Lei 20070 de 18/12/2019)

**Art. 6º.** Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pela entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente e divulgados em Portaria publicada em Diário Oficial e informados à Secretaria de Estado da Fazenda para sua implantação. (Redação dada pela Lei Complementar 228 de 04/12/2020)

**Art. 7º.** Fica alterado de oitenta por cento (80%) para setenta e cinco (75%) o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 9.491, de 21/12/1990.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 01 de outubro de 1991.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Heron Arzua*  
Secretário de Estado da Fazenda



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 9.491 - 21 de Dezembro de 1990

Publicada no Diário Oficial nº. 3417 de 26 de Dezembro de 1990

Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para efeito da fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, a partir do exercício financeiro de 1991, serão observados os seguintes critérios:

~~I - oitenta por cento (80%), considerado o valor adicionado nas operações relativas ao ICMS realizadas em cada município e em relação ao valor adicionado do Estado, apuradas segundo o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;~~

**I** - setenta e cinco por cento (75%), considerado o valor adicionado nas operações relativas ao ICMS realizadas em cada município e em relação ao valor adicionado do Estado, apuradas segundo o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990; (Redação dada pela Lei Complementar 59 de 01/10/1991)

**II** - oito por cento (8%) considerada a produção agropecuária no território do município em relação à produção do Estado, segundo dados fornecidos à Secretaria de Estado da Fazenda pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, observado o seguinte:

**a)** o Estado apurará a relação percentual entre o valor da produção agropecuária em cada município e o valor total do Estado considerando a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

**b)** para o exercício de 1991, serão considerados os valores declarados relativos à comercialização de produtos primários apropriados no cálculo do índice definitivo constante do Decreto nº 7.259, de 28 de agosto de 1990;

~~III - seis por cento (6%), considerado o número de habitantes do município em relação ao do Estado, segundo dados fornecidos pelo último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;~~

**III** - seis por cento (6%), considerado o número de habitantes da zona rural do município em relação à população rural do Estado, segundo dados fornecidos pelo último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.  
(Redação dada pela Lei 12417 de 30/12/1998)

**IV** - dois por cento (2%), considerado o número de propriedades rurais cadastradas no município em relação ao número das cadastradas no Estado, segundo dados atualizados fornecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**V** - dois por cento (2%), considerada a área territorial do município em relação à do Estado, em metros quadrados, conforme registros atualizados fornecidos pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF;

**VI** - dois por cento (2%), como fator de distribuição igualitária a todos os municípios.

~~**Parágrafo único.** Ao coeficiente apurado na relação da área territorial do município em relação à área do Estado, será acrescido o coeficiente apurado na relação da área alagada do município afetado pelos reservatórios de água para geração de energia elétrica no Rio Paranapanema em relação à área total alagada por estes reservatórios — calculado no exercício de 2017 pela Secretaria de Estado da Fazenda — conforme registros atualizados obtidos junto à Agência Nacional de Energia Elétrica — Aneel vinculada ao Ministério de Minas e Energia. (NR) (Incluído pela Lei 19380 de 20/12/2017)~~

**Parágrafo único.** Ao coeficiente apurado na relação da área territorial do município em relação à área do Estado será acrescido um coeficiente correspondente ao valor da perda de receita que cada município teve, no exercício de 2018, com a retirada do cálculo da usina cujo reservatório de água para geração de energia elétrica está no Rio Paranapanema, conforme registros atualizados das usinas, obtidos junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. (NR) (Redação dada pela Lei 19684 de 17/10/2018)

**Art. 2º.** Regulamentado o art. 132 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, aplicar-se-á aos municípios beneficiados por aquela norma, cinco por cento (5%). (vide Lei Complementar 59 de 01/10/1991)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de dezembro de 1990.

*Álvaro Dias*  
Governador do Estado

*Adelino Ramos*  
Secretário de Estado da Fazenda



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 21/09/2021**

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: Contratação de Empresa para** Elaboração, Capacitação e Implantação do "Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná – PMIC Manancial" para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico

Recebido a solicitação para a Elaboração, Capacitação e Implantação do "Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná – PMIC Manancial", protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 4365/2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório da modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**DATA: 21/09/2021**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA:** Disponibilidade orçamentária e reserva financeira para Elaboração, Capacitação e Implantação do “**Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Prômanancial do Paraná – PMIC Manancial**” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico

**Valor: 31.710,00 R\$**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2021, de acordo com a Lei nº 3856/2020.

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**  
10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 05/10/2021

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.648.607/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/01/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NATIVA DO BRASIL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R NICOLAU PAMPUCH</b>	NÚMERO <b>188</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>83.045-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AFONSO PENA</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO JOSE DOS PINHAIS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ecmcontabilidade@ecmcontabilidade.com</b>	
TELEFONE <b>(41) 3283-5040/ (41) 3282-4785</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2021 às 11:23:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94  
NIRE 41205861656  
**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

**MARCELO LUBAS**, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais/PR, nascido em 19/05/1967, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São Jose dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portador da Carteira de Identidade RG 4.164.583-0 SSP/PR e CPF 610.572.319-91 e **LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS**, brasileira, natural de Arapongas/PR, nascida em 11/10/1972, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portadora da Carteira de Identidade RG 5.651.301-9 SSP/PR e CPF 857.440.269-91, sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607.0001-94, com sede e foro á Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41205861656 em sessão de 26 de Janeiro de 2007 e última Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20201812258 em sessão de 24 de Abril de 2.020, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual modificar seu contrato Social Primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** Altera o objeto social da sociedade que era **Prestação de Serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios** passa a ser **Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, e de**

---

**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
 DESENVOLVIMENTO LTDA**  
**CNPJ 08.648.607/0001-94**  
**NIRE 41205861656**  
**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**serviços em saneamento básico: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos urbanos, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos, e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.**

**Cláusula Segunda:** Venda de quotas:

- O sócio **MARCELO LUBAS**, que possui R\$ 9.000,00 (Nove mil) reais, divididos em 9.000 (Nove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende à sócia **LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS** a importância de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil) reais, divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.**

**Cláusula Terceira:** Em decorrência das alterações acima, fica O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios atuais:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Cláusula Quarta:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**Cláusula Quinta:** Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

40. 46

**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94  
NIRE 41205861656  
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**CONSOLIDADO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO  
LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94 – NIRE: 41205861656**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

**MARCELO LUBAS**, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais/PR, nascido em 19/05/1967, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São Jose dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045 280, portador da Carteira de Identidade RG 4.164.583-0 SSP/PR e CPF 610.572.319-91  
**LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS**, brasileira, natural de Arapongas/PR, nascida em 11/10/1972, maior, casada sob o regime de comunhão Parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, portador da Carteira de Identidade RG 5.651.301-9 SSP/PR e CPF 857.440.269-91, resolvem, consolidar a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.648.607/0001-94, com sede à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41205861656 em sessão de 26 de Janeiro de 2007, resolvem pôr este instrumento particular de Contrato, consolidar a **SOCIEDADE LIMITADA**, pêlos dispositivos legais aplicáveis a matéria e pelas cláusulas seguintes:

***Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.***

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob a denominação empresarial de **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede à Rua Nicolau Pampuch, 188, Bairro Afonso Pena na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.045-280.

---

**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
 DESENVOLVIMENTO LTDA**  
**CNPJ 08.648.607/0001-94**  
**NIRE 41205861656**  
**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

**Cláusula Segunda:** O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudos, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, e de serviços em saneamento básico: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos urbanos, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologias, metodologias, técnicas e processos, e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental e Compra, venda e aluguel de imóveis próprios.**

**Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 10 de Janeiro de 2.007.

**Capítulo II – Do Capital Social.**

**Cláusula Quarta:** O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCELO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
LEILA CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO LUBAS	5.000	5.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.**

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94  
NIRE 41205861656  
**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Cláusula Quinta:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirir.

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade caberá À **MARCELO LUBAS**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando no entanto o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

**Parágrafo Quarto:** Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94  
NIRE 41205861656  
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Parágrafo Quinto:** Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador.

**Parágrafo Sexto:** Caberá isoladamente ao administrador a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

**Parágrafo Sétimo:** O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

**Parágrafo Oitavo:** Fica estabelecido que nenhum dos sócios poderá utilizar sua participação nas quotas de Capital da Sociedade como garantia de aval e/ou penhora.

**Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.**

**Cláusula Oitava:** O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Cláusula Nona:** Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de administradores. Compete ao administrador decidir sobre os negócios da sociedade; as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados

**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94  
NIRE 41205861656  
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

**Parágrafo Primeiro:** Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de administradores no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

**Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios**

**Cláusula Décima:** Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstrações de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula décima segunda.

**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94  
NIRE 41205861656  
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Parágrafo Quarto:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

**Cláusula Décima Primeira:** O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer, por escrito, suas quotas e haveres na sociedade, aos sócios remanescentes no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

**Parágrafo Primeiro:** Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante, se tem ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula décima terceira deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Somente com a recusa dos sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

**Parágrafo Quarto:** O sócio não pode ser substituído no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

**Cláusula Décima Segunda:** Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída dos sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial se for o caso e pagos pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

52

**NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94  
NIRE 41205861656  
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

***Capítulo VI – Da Dissolução, Desimpedimento e Divergência***

***Cláusula Décima Terceira:*** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

***Parágrafo Primeiro:*** Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

***Parágrafo Segundo:*** Na falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

***Cláusula Décima Quarta:*** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

***Cláusula Décima Quinta:*** As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n.º 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

***Capítulo VII – Das Disposições Gerais***

***Cláusula Décima Sexta:*** As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

***Cláusula Décima Sétima:*** Fica eleito o foro de São José dos Pinhais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ 08.648.607/0001-94  
NIRE 41205861656  
**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, digitalmente, o presente instrumento, em única via obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 27 de Maio de 2.020.

MARCELO LUBAS  
RG 4.164.583-0 SSP/PR  
CPF 610.572.319-91

LEILA CRISTINA DA ANUNCIÇÃO LUBAS  
RG 5.651.301-9 SSP/PR  
CPF 857.440.269-91



405 517  
R

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61057231991	MARCELO LUBAS
85744026991	LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2020 13:45 SOB N° 20202460533.  
PROTOCOLO: 202460533 DE 28/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002163144. NIRE: 41205861656.  
NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 28/05/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.648.607/0001-94

**Razão Social:** NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA

**Endereço:** PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS /  
PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/09/2021 a 25/10/2021

**Certificação Número:** 2021092600371757869867

Informação obtida em 05/10/2021 14:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**  
CNPJ: **08.648.607/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:52:01 do dia 22/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2022.

Código de controle da certidão: **8DEE.BA60.0702.7EB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.648.607/0001-94  
Certidão n°: 26045703/2021  
Expedição: 24/08/2021, às 10:09:38  
Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.648.607/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

58

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024180030-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.648.607/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/09/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 59  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO \*\*\*  
Nº: 26181/2021

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
  2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.
  3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 08.648.607/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30961

BAIRRO: AFONSO PENA

ENDEREÇO: RUA NICOLAU PAMPUCH, 188

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: fb27fddf6a5b21aa578e8dd8f6686faa

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de setembro de 2021

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 08648607000194

LIMPAR

Data da consulta: 05/10/2021 14:23:53

Data da última atualização: 04/10/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ Número documento: 08648607000194

Nome

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/10/2021 às 14:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.648.607/0001-94.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615C.8AD3.B2D7.D803 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Empresa NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.607/0001-94, com sede à Rua Nicolau Pampuch, nº 188, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.045-280, neste ato representada pelo Sr (a) Marcelo Lubas, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.164.583-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 610.572.319-91.

**DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos de Chopinzinho-PR:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

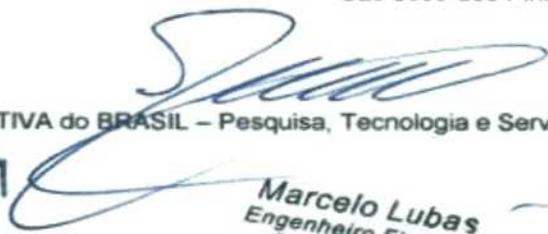
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São José dos Pinhais, 20 de Setembro de 2021.

  
NATIVA do BRASIL – Pesquisa, Tecnologia e Serviços

08.648.607/0001-94

NATIVA BRASIL - PESQUISA,  
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Marcelo Lubas  
Engenheiro Florestal  
CPF nº 22.079.10

RUA NICOLAU PAMPUCH, 188  
AFONSO PENA - CEP 83045-280  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

[08.648.607/0001-94]

NATIVA BRASIL - PESQUISA,  
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

RUJA NICOLAU PAMPUCH, 108  
AFONSO PENA - CEP 83045-280  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		Protocolo: PRC2107691656			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205861656	CNPJ 08.648.607/0001-94	Data de Ato Constitutivo 26/01/2007	Início de Atividade 10/01/2007		
<b>Endereço Completo</b> Rua NICOLAU PAMPUCH, Nº 188, AFONSO PENA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83045-280					
<b>Objeto Social</b> PRESTACAO DE SERVICOS DE PESQUISA, LEVANTAMENTO, ESTUDOS, DIAGNOSTICO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, EXECUCAO DE PROJETOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, E DE SERVICOS EM SANEAMENTO AGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, INDUSTRIAIS, AGROSSILVIPASTORIS (AGROINDUSTRIAS, AGROPECUARIO), DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, METODOLOGIAS, TECNICAS E PROCESSOS, E PROTOTIPOS DE PRODUTOS DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA, DE MARKETING E PUBLICIDADE FLORESTAL E AMBIENTAL E COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS.					
<b>Capital Social</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>		<b>Participação no capital</b>	<b>Espécie de sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do mandato</b>
Nome MARCELO LUBAS	CPF/CNPJ 610.572.319-91	R\$ 5.000,00	Sócio	S	
Nome LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS	CPF/CNPJ 857.440.269-91	R\$ 5.000,00	Sócio	N	
<b>Dados do Administrador</b>		<b>CPF</b>	<b>Término do mandato</b>		
Nome MARCELO LUBAS		610.572.319-91			
<b>Último Arquivamento</b>	<b>Número</b>	<b>Ato/eventos</b>	<b>Situação</b>		
Data 05/2020	20202460533	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/07/2021, às 08:24:22 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **AHLHXAD6**.



PRC2107691656

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

66

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

OFICIO DISTRIBUIDOR  
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro  
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

**TITULAR**  
LUIZ ERNANI SETIM  
**JURAMENTADOS**  
SIMONE PEREIRA LAGE  
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE  
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

**Certidão Negativa**  
**FALÊNCIA E CONCORDATA**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

**NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

CNPJ 08.648.607/0001-94, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 18 de Junho de 2021

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por LUIZ  
ERNANI SETIM:0585666000160  
Dados: 2021.06.21 14:45:35 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 94825/2021**

**Validade: 05/02/2022**

**Razão Social:** NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

**CNPJ:** 08648607000194

**Num. Registro:** 61084

**Registrada desde :** 24/05/2016

**Capital Social:** R\$ 10.000,00

**Endereço:** RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 CONJUNTO URANO AFONSO PENA

**Município/Estado:** SAO JOSE DOS  
PINHAIS-PR

**CEP:** 83045280

**Objetivo Social:**

Prestação de serviços de pesquisa, levantamento, estudo, diagnóstico, assessoria, consultoria, planejamento, execução de projetos florestais, ambientais, industriais, agrossilvipastoris (agroindústrias, agropecuário), desenvolvimento de tecnologia e protótipos de produtos da indústria madeireira e moveleira, de marketing e publicidade florestal e ambiental.

**Restrição de Atividade :** Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 08648607000194**

1 - MARCELO LUBAS

Carteira: PR-23078/D

Data de Expedição: 15/04/1991

Desde: 24/05/2016 Carga Horária: 40: H/S

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º do CONFEA

**Para fins de: CADASTRO**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

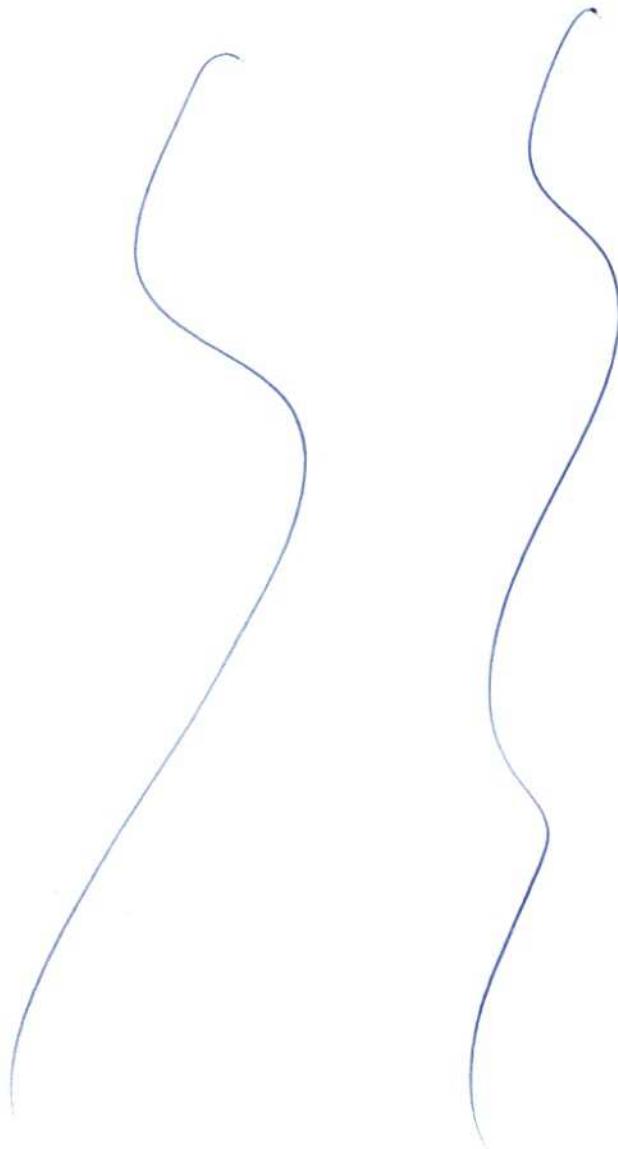
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 237084/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/08/2021 11:26:30

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

R





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **94828/2021**

Validade: 05/02/2022

Nome Civil: MARCELO LUBAS

Carteira - CREA-PR Nº :PR-23078/D

Registro Nacional : 1702473163

Registrado(a) desde : 15/04/1991

Filiação : EUGENIO LUBAS

LIRIA BASSAN LUBAS

Data de Nascimento : 19/05/1967

Carteira de Identidade : 41645830

Naturalidade : SAO JOSE DOS PINHAIS/PR

CPF : 61057231991

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 15/03/1990

Diplomação : 15/05/1990

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

61084 - NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 08648607000194

Desde: 24/05/2016 Carga Horária: 40 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 237090/2021.

Emitida via Internet em 09/08/2021 11:29:25

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

70

R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.365/2021** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) FONTE: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 05 de outubro de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Processo nº 162/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.365/2021 requer a Contratação de Serviços Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		
Endereço: Rua Nicolau Pampuch nº 188, Bairro: Afonso Pena		
Cidade: São Jose dos Pinhais	CEP: 83.045-280	U.F.: PR
CNPJ: 08.648.607/0001-94		
Representante Legal: Marcelo Lubas		
CPF: 610.572.319-91	RG: 4.164.583-0 SSP/PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que apresentou a seguinte justificativa.

"Considerando que o Município de Chopinzinho, recebe ICMS ecológico para preservação de mananciais através da Lei Complementar Estadual 59, de 01 de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental (em anexo),

Considerando que foi constatado uma redução significativa nos repasses do ICMS ecológico para o município de Chopinzinho, nos últimos anos,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Considerando a falta de parâmetros técnicos, indicadores e coeficientes técnicos necessários para o questionamento do cálculo do repasse do ICMS, Sendo assim, constatamos a necessidade de contratação de empresa especializada para:
- Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.
  - Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.
  - Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.
  - Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.
  - Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL – Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
  - Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
  - Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.
  - Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.
  - Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.
  - Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).
  - Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.
  - Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.
  - Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.
  - Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná/PMIC Manancial. Com essas ferramentas, coeficientes, indicadores e parâmetros em mãos o município poderá agir no sentido de questionar junto ao IAT – Instituto Água e Terra do Paraná, a adequação dos coeficientes sobre o ICMS ecológico, evitando assim redução de receitas tão necessárias para o desenvolvimento do Município de Chopinzinho."

## V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A contratada deverá entregar os produtos e serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

5.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

5.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.7 – Os produtos, serviços e mão de obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

- 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho;
- 2ª parcela aos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato com a entrega no Plano Municipal PMIC manancial e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

6.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## VII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Da Contratada:

7.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 162/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.6 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.8 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.9 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.12 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.13 – Executar suporte técnico estendido de 06 (seis) meses após a entrega do Plano Municipal.

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Da Contratante:

8.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.7 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani - CPF: 530.439.959-53, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada.

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Senhora Suelen Angelica Battistuz - CPF: 072.908.309-89, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.3.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.3.2 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<p>Elaboração, Capacitação e Implantação do “<b>Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná – PMIC Manancial</b>” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico</p> <p><b>Registros de criação, autoria, responsabilidade técnica e notória exclusividade:</b></p> <p><b>PMIC, REBAPP e PRÓMANANCIAL DO PARANÁ (PMIC Manancial)</b></p> <p><b>Plano PMIC registrado – Plano Municipal do ICMS Ecológico – autoria exclusiva PMIC, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.</b></p> <p><b>REBAPP registrado – Retificação de Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo – autoria exclusiva REBAPP, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20174739275 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.</b></p> <p><b>PRÓMANANCIAL DO PARANÁ - Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - registrado – autoria exclusiva PRÓMANANCIAL DO PARANÁ, autoria, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720214286340 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.</b></p> <p><b>Objetivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.</li> <li>• Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.</li> <li>• Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP’s, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à</li> </ul>	31.710,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.

- Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.
- Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.
- Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.
- Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.
- Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).
- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.
- Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.
- Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.
- Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.
- Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.

**Atividades a serem realizadas/detalhamento das ações Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Manancial

1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (orientação para composição de integrantes);
2. Publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA;
3. Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial e/ou à distância) para a gestão, treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis através das ferramentas do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial;
4. Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.
5. Elaboração do mapeamento mapeamento REBAPP do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.
6. Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo, para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.
8. Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
9. Implantação das ferramentas de gestão do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial do ICMS Ecológico para o gerenciamento, controle e evolução dos coeficientes e variáveis ambientais municipais e de monitoramento dos índices publicados.
10. Entrega do PMIC Manancial – Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná, com ART.

**TOTAL R\$ 31.710,00**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede na Rua Nicolau Pampuch nº 188, Bairro: Afonso Pena, no município de São Jose dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.045-280, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94, telefone (41) 3283-5040, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Marcelo Lubas, portador do CPF 610.572.319-91 e do RG 4.164.583-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021, Processo Licitatório 162/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<p>Elaboração, Capacitação e Implantação do “<b>Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná – PMIC Manancial</b>“ para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico</p> <p><b>Registros de criação, autoria, responsabilidade técnica e notória exclusividade:</b></p> <p><b>PMIC, REBAPP e PRÓMANANCIAL DO PARANÁ (PMIC Manancial)</b></p> <p><b>Plano PMIC registrado – Plano Municipal do ICMS Ecológico – autoria exclusiva PMIC, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720212576830 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.</b></p> <p><b>REBAPP registrado – Retificação de Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo – autoria exclusiva REBAPP, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/20174739275 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.</b></p> <p><b>PRÓMANANCIAL DO PARANÁ - Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - registrado – autoria exclusiva PRÓMANANCIAL DO PARANÁ, autoria, criação, acervo e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – sob nº 61.084/1720214286340 – Declaração/Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico – Nativa do Brasil – Registro CREA nº 61.084.</b></p> <p><b>Objetivos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de</li> </ul>	<p><b>31.710,00</b></p>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

abastecimento do município.

- Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.
- Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.
- Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.
- Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).
- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.
- Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.
- Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.
- Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).
- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.
- Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.
- Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.

- Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.
- Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.

### **Atividades a serem realizadas/detalhamento das ações Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial**

1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e composição dos membros (orientação para composição de integrantes);
2. Publicação do Decreto Municipal de criação do GGIA;
3. Capacitação dos membros do GGIA municipal (presencial e/ou à distância) para a gestão, treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis através das ferramentas do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial;
4. Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.
5. Elaboração do mapeamento mapeamento REBAPP do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.
6. Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo, para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.
8. Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.
9. Implantação das ferramentas de gestão do Plano Municipal PMIC Especial de Manancial do ICMS Ecológico para o gerenciamento, controle e evolução dos coeficientes e variáveis ambientais municipais e de monitoramento dos índices publicados.
10. Entrega do PMIC Manancial – Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná, com ART.

**TOTAL R\$ 31.710,00**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

- 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho;
- 2ª parcela aos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato com a entrega no Plano Municipal PMIC manancial e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

4.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. Os produtos, serviços e mão de obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 162/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.13. Executar suporte técnico estendido de 06 (seis) meses após a entrega do Plano Municipal.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhor Vanderlei José Crestani - CPF: 530.439.959-53, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada.

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Senhora Suelen Angelica Battistuz - CPF: 072.908.309-89, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.3.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.3.2. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do CONTRATANTE com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a CONTRATADA qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Município de Chopinzinho  
 Edson Luiz Cenci – Prefeito  
 Contratante

Nativa Brasil - Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda  
 Marcelo Lubas – Representante Legal  
 Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Vanderlei José Crestani  
Gestor do Contrato

Suelen Angelica Battistuz  
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Nativa Brasil - Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. CNPJ:  
08.648.607/0001-94. Objeto: Contratação de Serviços Elaboração, Capacitação e  
Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial. Valor:  
R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação  
nº \_\_\_\_/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa:  
(2262) FONTE: 000. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo  
Município e Marcelo Lubas.

### **Memorando 3- 4.365/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 07/10/2021 às 08:57:14

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

### **INEXIGIBILIDADE PRO MANANCIAL**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—  
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2D9-6FFE-11D2-9E0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/10/2021 08:59:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E2D9-6FFE-11D2-9E0F>

## **Memorando 4- 4.365/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Data:** 04/11/2021 às 17:18:12

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

### **INEXIGIBILIDADE PRO MANANCIAL**

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 4.365/2021, e processo licitatório nº 162/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari  
*Procurador Municipal*

bx  
ne

**Anexos:**

Despacho\_n\_99\_2021\_Inexigibilidade\_162\_2021\_contratacao\_de\_empresa\_para\_elaboracao\_e\_implantacao\_do\_Plano\_Municipal\_do\_I

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6FD0-2CDD-BA68-F92D



PS  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 162/2021**

**MEMORANDO 1 DOC N.º 4.365/2021**

**DESPACHO N.º 99/2021/PGM/MS**

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 162/2021 (Memorando Eletrônico n.º 4.365/2021)**, Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, **ao custo de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil e setecentos e dez reais)**.

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, esta Procuradoria recomenda à **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** que:

a) tendo em vista que extrai-se das especificações técnicas do Termo de Referência que a Secretaria pretende a contratação de serviços especializados em assessoria/consultoria técnica para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, serviços estes que também se enquadram como serviços técnicos especializados, nos termos do art. 13, III, da Lei 8.666/93, necessário que adéque a Justificativa e Termo de Referência, com o cumprimento dos requisitos de que trata o art. 26, parágrafo único, incisos II (**razão da escolha**) e III (**justificativa do preço**) e §1º do art. 25 da Lei 8.666/93 (**notória especialização**), juntando aos autos os documentos pertinentes, como atestados de capacidade técnica, currículos dos profissionais envolvidos na execução do objeto e notas fiscais e/ou contratos celebrados com outros entes, cujo objeto seja idêntico ou semelhante ao objeto destes autos.

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FD0-2CDD-BA68-F92D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 04/11/2021 17:18:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FD0-2CDD-BA68-F92D>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

07  
10

MEMORANDO 029/2021 SMAPMA

Chopinzinho, 08 de novembro de 2021.

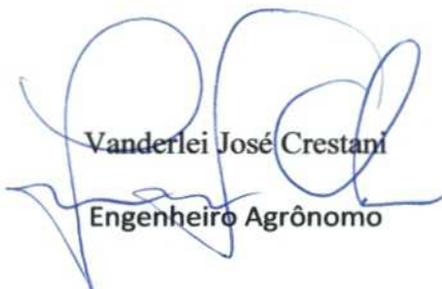
A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atenção ao memorando 1.Doc nº 4.365/2021/PGM/SMAPMA, DESPACHO N.º 99/2021/PGM/MS e Processo Licitatório nº 162/2021, encaminho:

Segue conforme solicitação:

- 1-Nova solicitação com Justificativa, adequada ao solicitado;
- 2-Termo de Referência adequado ao solicitado;
- 3-Contrato de prestação de serviços NATIVA BRASIL X MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
- 4-Termos de Notória Especialização emitidos pelos municípios de: a)Jataizinho/Pr, b)Virmond/PR, c) Capanema/PR, d) Missal/PR.
- 5-Currículo Engenheiro Florestal Marcelo Lubas,
- 6-Planilhas ICMS ecológico/IAT;

  
Vanderlei José Crestani  
Engenheiro Agrônomo

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2021

---



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de avaliação dos parâmetros e coeficientes utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico-Categoria Manancial de abastecimento do município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2021.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Chopinzinho, recebe ICMS ecológico para preservação de mananciais através da Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação **ambiental** (em anexo),

Considerando que foi constatado uma redução significativa nos repasses do ICMS ecológico para o município de Chopinzinho, nos últimos 05 (cinco) anos em 22,97 % (vinte e dois, vírgula noventa e sete por cento), conforme demonstrativos emitidos pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT-PARANÁ, em anexo, e demonstrados no quadro abaixo:

### ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE REPASADOS AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DE 2015 A 2020 – IAT/PARANÁ

ANO	FATOR AMBIENTAL POR BIODIVERSIDADE	VALOR RECEBIDO R\$
2015	0,619220458755	1.556.566,84
2016	0,550295186353	1.786.987,71
2017	0,530173680539	1.919.564,58
2018	0,503509118532	1.897.122,14
2019	0,503534506600	1.945.312,85
2020	0,503534506600	1.942.377,20
VARIÇÃO DO FATOR DE 2015 A 2020 EM %		22,97 %

Considerando a falta de parâmetros técnicos, indicadores e coeficientes técnicos necessários para o questionamento do cálculo do repasse do ICMS,

Sendo assim, constatamos a necessidade de contratação de empresa especializada para:

-Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.

- Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.

- Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.

- Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IR-PLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.

- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).

- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.

- Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.

- Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.

- Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).

- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.

- Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.

- Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.

- Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.

- Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.

Com essas ferramentas, coeficientes, indicadores e parâmetros em mãos o município poderá agir no sentido de questionar junto ao IAT – Instituto Água e Terra do Paraná, a adequação dos coeficientes sobre o ICMS ecológico, evitando assim redução de receitas tão necessárias para o desenvolvimento do Município de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

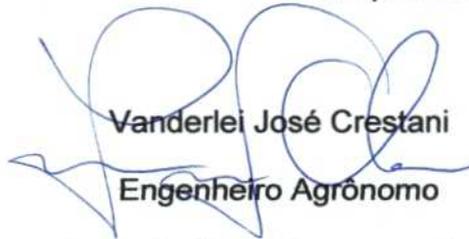
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A escolha da empresa para prestação dos serviços se deu por ser detentora exclusiva da capacitação e implantação do "PRÓ-MANANCIAL do PARANÁ – PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL/PMIC MANANCIAL para municípios, de criação e autoria do Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA nº 23.078/D, responsável técnico da NATIVA DO BRASIL, De acordo com as características técnicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, concedido sob nº 61.084/ART n 1720214286340 de 30/agosto/2021, conforme declaração emitida FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ-FACIAP, em anexo, assim como sua NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, conforme termos emitidos pelos municípios de; Capanema/Pr, Virmond/Pr, Jataizinho/Pr e Missal/Pr, em anexos, e currículo do autor: Sr. MARCELO LUVAS-ENGENHEIRO FLORESTAL; além de que justificamos o preço com base no contrato de prestação de serviços com o município de Santo Antônio do Sudoeste, contendo o mesmo objeto e valor proposto a esse município, em anexo.

Sendo assim, entendemos estar atendido os contidos no art. 26 °, parágrafo único, incisos II e III e §1 ° do art. 25 ° da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2021.

  
Vanderlei José Crestani  
Engenheiro Agrônomo

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112 no

**DATA: 08/11/2021**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA:** Disponibilidade orçamentária e reserva financeira para **Contratação da empresa para elaboração, Capacitação e Implantação do "Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró Manancial do Paraná – PMIC Manancial"** para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.

**Valor: 31.710,00 R\$**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2021, de acordo com a Lei nº 3856/2020.

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**  
10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

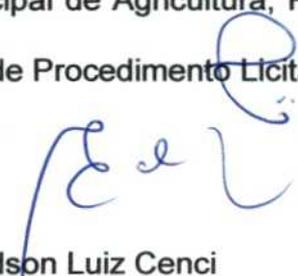
**DATA:** 08/11/2021

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** **Contratação de Empresa para** Elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná – PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico

Recebido a solicitação para a Elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná – PMIC Manancial”, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 4365 2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1.OBJETO:** Contratação da empresa para elaboração, Capacitação e Implantação do "Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró Manancial do Paraná – PMIC Manancial" para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico, de acordo com as especificações abaixo:

### LOTE 001:

ITEM	Código do Produto/serviço	Descrição do Produto/serviço	Marca do Produto	Unid.	Quant	Valor Und. R\$	Valor Total R\$
001	18727	<p>PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL-PRÓMANANCIAL DO PARANÁ-PMIC</p> <p>Elaboração, capacitação e Implantação do "Plano Municipal do ICMS ecológico Especial de Manancial-Pró-manancial do Paraná-PMIC Manancial" para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.</li><li>• Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.</li><li>• Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.</li><li>• Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.</li><li>• Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice</li></ul>	NATIVA BRASIL	SERV	1,00	31.710,00	31.710,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115  
10

		<p>REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).</li><li>• Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.</li><li>• Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.</li><li>• Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.</li><li>• Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).</li><li>• Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.</li><li>• Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.</li><li>• Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.</li><li>• Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.</li><li>• Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.</li></ul>				
		<b>TOTAL R\$</b>				<b>31.710,00</b>

O preço proposto foi colhido através de proposta técnica especializa, declaração das especificações técnicas do PMIC ESPECIAL MANANCIAL e Contrato de Prestação de serviços do município de Santo Antônio do Sudoeste/Pr, em anexos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 1.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 1.6. Os produtos, serviços e mão de obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

### 2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.9. Executar suporte técnico estendido de 06 (seis) meses após a entrega do Plano Municipal.

## 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Suelen Angelica Battistuz, CPF: 072.908.309-89, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.710,00 (Trinta e um mil, setecentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

- 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho
- 2ª parcela aos 90 dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato com a entrega no Plano Municipal PMIC manancial e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente –10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000.

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.11. A não entrega dos produtos contratados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119  
no

- 5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 5.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

## 6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- 7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120  
70

- 7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- 7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 7.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 7.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 7.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 7.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

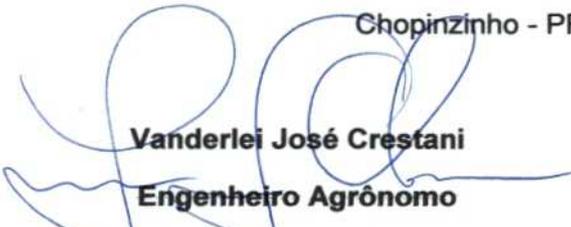
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.24. Decisão do Prefeito Municipal;  
7.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;  
7.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.  
8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:  
8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;  
8.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;  
8.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;  
8.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;  
8.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.  
8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.  
8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 08 de novembro de 2021.

  
Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

122  
rc

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 427/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.607/0001-94, estabelecida na RUA NICOLAU PAMPUCH, 188 - CEP: 83045280 - BAIRRO: , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 038/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação da empresa para elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Pró manancial do Paraná – PMIC Manancial “para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18727	<p>PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL PRÓMANANCIAL DO PARANÁ – PMIC</p> <p>Elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná – PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.</p> <p>* Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.</p> <p>* Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do Município.</p> <p>* Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação</p>	NATIVA BRASIL	SERV	1,00	31.710,00	31.710,00



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

123  
no

			<p>do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de</p> <p>APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.</p> <p>* Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial - Prómanancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.</p> <p>* Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município;</p> <p>– Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.</p> <p>*Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).</p> <p>*Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.</p> <p>* Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.</p> <p>*Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.</p> <p>* Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).</p> <p>* Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.</p>				
--	--	--	---	--	--	--	--

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacaol@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacaol@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563800024  
RC

			<p>* Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.</p> <p>* Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.</p> <p>* Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná.</p> <p>* Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Prómanancial do Paraná/PMIC Manancial.</p>				
TOTAL							31.710,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade N° 038/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 31.710,00(Trinta e Um Mil, Setecentos e Dez Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste/PR, em duas parcelas, sendo a primeira parcela na entrega do Plano de Trabalho e a segunda parcela aos 90 dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ac CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE,



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

125  
no

no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **Processo de Inexigibilidade N° 038/2021** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
500	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 90 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n° 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital n° 038/2021 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

126  
no

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

### CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por JULIA MORAIS PAIM, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 01 de outubro de 2021

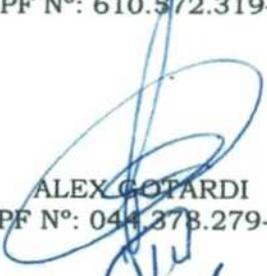
  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal

NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMEN:08648607000194

Assinado de forma digital por NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMEN:08648607000194  
Dados: 2021.10.04 09:26:30 -03'00'

NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ Nº: 08.648.607/0001-94  
MARCELO LUBAS  
CPF Nº: 610.572.319-91

Testemunhas:

  
ALEX GOTARDI  
CPF Nº: 044.378.279-21

VALDECIR PEREIRA LEITE  
CPF Nº: 717.616.759-15

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## Declaração de Notória Especialização

O município de Missal, através da Prefeitura Municipal, apresenta este termo de Declaração de reconhecimento de notória especialização e capacidade técnica do profissional Eng. Florestal Marcelo Lubas, registrado no CREA sob nº 23.078/D, pelos específicos serviços técnicos relativos aos procedimentos para criação do índice ambiental municipal a ser utilizado para cálculo do ICMS Ecológico, e que foi prestado ao município através da elaboração do Plano REBAPP de gestão municipal do índice ambiental do município de Missal.

Diante disto o município vem reconhecer e validar com esta Declaração de notória especialização e a capacidade técnica demonstrada pelos trabalhos específicos realizados, incluindo a capacitação do GGIA – Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal, e que atendeu o objeto do serviço proposto e realizado.

Com nossas cordiais saudações.

Missal, 19 de outubro de 2020

Eduardo Staudt

Prefeito Municipal de Missal – PR

**EDUARDO STAUDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 058.217.559-77



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



128  
no

## Município de Capanema - PR

---

Capanema, 02 de dezembro de 2019

### **TERMO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Capanema vem manifestar através deste Termo, a declaração de notória especialização e capacidade técnica do profissional Eng. Florestal Marcelo Lubas - CREA nº 23.078/D, pelos trabalhos especializados em ICMS Ecológico prestados ao município, através da Metodologia REBAPP.

Assim, a Prefeitura Municipal de Capanema valida este Termo de Notória Especialização através dos serviços técnicos especializados realizados e que atendeu plenamente a gestão e o gerenciamento técnico do índice ambiental municipal do ICMS Ecológico.

Com nossos melhores cumprimentos.

Américo Bellé

Prefeito Municipal de Capanema



Prefeitura Municipal de Virmond-Pr  
Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Meio  
Ambiente.

### TERMO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Virmond manifesta-se através deste Termo, a declaração de notória especialização e capacidade técnica do profissional Eng. Florestal Marcelo Lubas - CREA nº 23.078/D, pelos trabalhos específicos de ICMS Ecológico prestados ao município, e executor pleno do serviço técnico realizado:

**“Elaboração e implantação do Plano REBAPP de Gestão Municipal do Índice Ambiental do município de Virmond”.**

Assim, a Prefeitura Municipal de Virmond valida este Termo de Notória Especialização demonstrada pelos trabalhos específicos e especializados, e que atendeu plenamente o objeto do serviço proposto e efetuado.

Atenciosamente.

Virmond/PR, 06 de agosto de 2020

  
-----  
Neimar Granoski  
Prefeito Municipal de Virmond - PR

130  
rc

### LISTA DE PRESENÇA DE PARTICIPAÇÃO

- TREINAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO PESSOAL

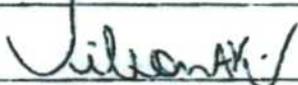
Capacitação dos membros do GGIA - Grupo Gestor do Índice Ambiental municipal

De acordo com a publicação do Decreto Municipal nº 039/2020 de Virmond

### PLANO REBAPP DE GESTÃO DO ÍNDICE AMBIENTAL MUNICIPAL

Instrutor técnico: Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA: 23.078/D

- Capítulo 1 – O que é e como funciona o ICMS Ecológico
- Capítulo 2 – Cálculo do Índice Ambiental municipal – categoria Biodiversidade
- Capítulo 3 – Cálculo do Índice Ambiental municipal – categoria Manancial

n°	Nome	Secretaria que representa	Assinatura
01	Vilson Antônio Buskevicz	Agricultura e Meio Ambiente	
02	Everson Luiz Svartz	Agricultura e Meio Ambiente	
03	Josilene Greti de Lima Mierjam	Indústria, Comércio e Turismo	
04	Gabriela Luca Ortega Romero	Indústria, Comércio e Turismo	
05	Nelson Luiz de Vargas	Viação e Obras Públicas	
06	Elierton Simione	Viação e Obras Públicas	
07	Joaquim Souza Neto e/ou	EMATER	
08	Deomar Antonio Fracasso		
09	Janete de Fátima Schneider Sekunda	Conselho Municipal de Desenvolv. Rural	
10	Inácio Waczak (representado por Daniel Waczak)	Conselho Municipal de Desenvolv. Rural	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

131  
rc

## TERMO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O município paranaense de Jataizinho através da Prefeitura Municipal presta o reconhecimento, através deste Termo, que o profissional Eng. Florestal Marcelo Lubas - CREA nº 23.078/D é detentor de notória especialização pelos serviços altamente especializados e diferenciados em ICMS Ecológico prestados ao município, do qual foi plenamente satisfatório, utilizando-se para isso a Metodologia REBAPP, aplicada ao estudo técnico e para a gestão e o gerenciamento do índice ambiental do município visando a inserção do município no mecanismo do ICMS Ecológico no Estado do Paraná.

Atenciosamente.

Município de Jataizinho / 02 de julho de 2020

**Dirceu Urbano Pereira**

Prefeito Municipal de Jataizinho

132  
no

## **Currículo: Engenheiro Florestal MARCELO LUBAS**

**Formação:** UFPR – Engenharia Florestal; 1.990

**Pós-graduação:** USP / Vanzolini- Lato Sensu - São Paulo; 1.995

- Especificidades curriculares de caráter singular e de notória especialização

Pesquisador da empresa Nativa do Brasil - Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento – Registro no CREA N° 61.084, com sede em São José dos Pinhais, sob CREA profissional n° 23.078/D.

Responsável Técnico da empresa de Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Nativa do Brasil, em São José dos Pinhais, com notória especialização em REBAPP/PMIC/ICMS ECOLÓGICO, de singularidade, autoria e exclusividade Nativa do Brasil/Eng. Marcelo Lubas

Responsável Técnico de Convênios com 7 instituições nacionais e internacionais de 4 países: Espanha, Japão e na África em Moçambique e República Democrática do Congo, com Convênios/Acordos de Cooperação Internacional e 1 no Brasil.

ESPAÑA: AIDIMA - Asociación de Investigación Y Desarrollo em la Industria del Madera, Mueble, Embalajes, Resíduos Y Afines (Valencia/Espanha) – Projeto *BIOMER* de Gestão de resíduos oriundos de descartes de industriais, podas de árvores e resíduos de construção civil e de construções/reformas de habitações.



ESPAÑA: ITC *Instituto Tecnológico del Cerámica* (Castellón de la Plana/Espanha)



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO (ÁFRICA) *Communauté des Amis de la Nature et de la Culture* (CANACU – KINSHASA)



MOÇAMBIQUE (ÁFRICA) Mozaico do Índigo – Órgão Governamental de Moçambique e  
CCMUSA – Câmara de Comércio Moçambique e Estados Unidos

133.00

**CEDARTE – Centro de Desenvolvimento do Artesanato de Moçambique**

**Responsável técnico da NATIVA na África (Maputo/Moçambique)**



**BRASIL/JAPÃO Instituto Fukuoka de Estudos Ambientais e de Operação de Reciclagem e Destinação Final de Resíduos Especiais (Licença de Operação nº 21.157/2016)**

**BRASIL: FUPEF – Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - Fundação de Apoio da Universidade Federal do Paraná**

1. **Premiação: Certificado de Profissional Destaque do CREA do Estado do Paraná do ano de 2014 – Título concedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná – CREA em 2014 – pela Metodologia de Engenharia para quantificação de Carbono nos resíduos de madeiras.**
2. **Premiação: Certificado de Responsabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Pinhais.**
3. **Premiado pela Fundação Banco do Brasil – Tecnologias Sociais, pela criação da técnica de trabalho com fibras e sapés de pinheiros (Diagramas das Araucárias) e Pinhote (arte de costurar cascas de pinhão), que foi considerada como “nova Tecnologia Social”.**
4. **Premiação: Prêmio FUNARTE do MINISTÉRIO DA CULTURA em Produção Crítica em Culturas Populares e Tradicionais.**
5. **Publicação: Autor do livro “Memória e Sustentabilidade: A Cultura Tradicional dos Pinheiros de São José dos Pinhais”.**

6. **Responsável Técnico do Projeto São José Biodiversidade – Projeto de Pesquisa Fauna das Araucárias do Paraná – que se alimenta do Pinhão em São José dos Pinhais.**
  
7. **Responsável Técnico de Elaboração do Projeto Ambiental Parque Linear do Rio Avariú (São José dos Pinhais).**
  
11. **Responsável Técnico de Elaboração do Projeto de Gestão de Parques dos Afluentes do Rio Iguaçu e Cavas de São José dos Pinhais.**
  
12. **Responsável Técnico Evento: Seminário Sul-brasileiro de Sustentabilidade da Araucária.**
  
13. **Plano de Coleta Seletiva de Resíduos de Madeiras de São José dos Pinhais, Curitiba e demais municípios da RMC.**
  
14. **NOVA PREMIAÇÃO em 2021 – Profissional Destaque CREA´PR 2021/Regional Curitiba e região Metropolitana (data prevista para o recebimento da premiação: 12 de dezembro de 2021)**

#### **ATUAÇÕES NO EXTERIOR:**

- **Alemanha 1997** – Apresentação do projeto de sustentabilidade através do uso de florestas do Brasil - Stand Hannover Fair - LIGNA e INTERZUM (Hannover e Köhl).
  
- **Estados Unidos (USA) e Caribe (Porto Rico) 2001** – IWPA´2001 – Apresentação de produtos sustentáveis oriundos de florestas do Brasil no International Wood Products Association – IWPA – San Juan/Miami.
  
- **Espanha 2001** – Construmat´2001 - Apresentação de produtos brasileiros na Feira de Construção de Barcelona (Construmat) para inserção de produtos sustentáveis brasileiros na Construção Civil na Europa.

- **Alemanha 2006** – Freiburg, Nüremberg, Heidelberg e Stuttgart - Realização de ciclo de encontros técnicos e seminários sobre produtos florestais do Brasil e oferta de produtos sustentáveis em 4 cidades na Alemanha e na Câmara de Comércio de Stuttgart.
- **África do Sul e Moçambique- 2007** – Elaboração e execução de Projetos Brasil-África, que resultou no firmamento de Convênio da UFPR (Paraná/Brasil) e UEM (Maputo/Moçambique/África).
- **Itália e Suíça – 2008** – Apresentação e exposição da nova metodologia, tecnologia e produtos de pastilhas ecológicas de madeiras a partir de resíduos e sucatas de madeiras (Xilexpo, 2008).
- **Moçambique – 2007, 2008, 2009** – Execução de Projetos de sustentabilidade Brasil-África, em projetos ambientais, aproveitamento de resíduos e implantação de reflorestamentos, com apoio do Consulado Brasileiro e ABC – Agência Brasileira de Cooperação – ITAMARATY.
- **Moçambique – 2016** – Firmamento de Acordo de Cooperação e Apoio Mútuo da Nativa do Brasil com o MITADER – Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural de Moçambique, para desenvolvimento do Programa de Controle e Combate ao Desmatamento ilegal em Moçambique.

#### Atuações profissionais:

- Eleito Inspetor do CREA de São José dos Pinhais por 2 gestões: 2012/2013 e reeleito na gestão 2013/2014.
- Representante do CREA na comissão de Acompanhamento da **Elaboração do Plano Diretor** de São José dos Pinhais; 2015/2016;

- Representante do CREA na comissão de Acompanhamento da Elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico de São José dos Pinhais 2015/2016** - eixos: ÁGUA, RESÍDUOS, DRENAGEM e ESGOTO.
- Secretário Executivo da FUPEF de 2007 a 2011 – Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fundação de Apoio da UFPR – Universidade Federal do Paraná
- Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Pinhais em 1998 e vice em 1999.
- Idealizador e Coordenador da Câmara Setorial do Mobiliário e da Madeira e da ACIAP – Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviços de São José dos Pinhais, em 1998.
- 1990 a 1992: DURATEX S/A (São Paulo) – responsável pela área de plantio, produção e colheita de árvores para produção de chapas de madeira reflorestada e coordenador do Programa de Educação Ambiental da Unidade de Jundiaí-SP.
- 1995 a 2001: SENAI – São José dos Pinhais - assessor técnico para o atendimento às empresas na área de madeira, móveis, fibras naturais e sustentabilidade para 60 municípios no Estado do Paraná e atendimento em convênios com prefeituras municipais na área de qualificação de mão-de-obra, especialmente em Guarapuava, Irati e Telêmaco Borba.
- 2001 a 2005: Desenvolveu consultorias e elaboração de projetos de aproveitamento de resíduos para o SEBRAE nos estados do: Paraná, Pará, Amapá e Mato Grosso.
- 2005 a 2007: Elaboração e coordenação de projetos de sustentabilidade no aproveitamento de resíduos no Brasil (Amazônia) e África (Moçambique: Províncias de Manica, Sofala e Maputo).
- Atuou por 3 vezes na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sendo:  
2 gestões lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
1 gestão lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

- Colaborou para a organização do setor das olarias de São José dos Pinhais, criando a Associação dos Ceramistas de São José dos Pinhais em 2012, pois o município possui o maior número de olarias do Brasil.
- Atualmente é o sócio-proprietário da empresa NATIVA do BRASIL, que é especializada na área de meio ambiente com diversos convênios internacionais.
- Desenvolveu técnica para identificar os animais que vivem na floresta e que se alimentam de pinhão.
- Participou de diversos cursos de capacitação, dentre eles o Curso de apoio à comercialização de produtos da sociobiodiversidade das florestas brasileiras, através da GTZ (Alemanha) e PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
- Realizou projetos e ministrou cursos em diversos países, na área de meio ambiente, dentre eles: Na África, na Universidade Eduardo Mondlane em Maputo (Moçambique), na África do Sul e Zimbabwe. Na Europa: Alemanha - na Universidade de Freiburg e na Universidade de Stuttgart, além de ações em projetos em Nüremberg, Hannover e Heidelberg.; Ainda na Europa ações de projetos na Itália, Suíça e Espanha. E na América do Norte e Central, nos Estados Unidos e em Porto Rico (Caribe). Na América do Sul, desenvolveu um projeto em Corrientes, na Argentina.
- Desenvolveu pesquisas e trabalhos de extensão relacionados à utilização de produtos não-madeiráveis (produção extrativista – frutos, sementes, fibras naturais e outros materiais) e atividades relacionadas ao meio ambiente (projetos de conservação florestal e de biodiversidade).
- Efetuou levantamentos preliminares sobre FITOSSOCIOLOGIA – estudos das relações e distribuição das comunidades vegetais da região de São José dos Pinhais e entorno.
- Coordenou os trabalhos de criação de produtos artesanais naturais, para o SEBRAE-PR, na Rota do Tropeiro (território turístico) e trabalhos de sustentabilidade, no Estado do Paraná.
- Realizou oficinas de capacitação e de melhoria da qualidade de produtos artesanais com sementes (SEBRAE - Mato Grosso), em 2003.

- Realizou a oficina de utilização de resíduos, no EQUINÓCIO-2002, em Macapá – AMAPÁ. 138  
rc
- Desenvolveu atividades de redução dos desperdícios de madeira (aproveitamento de resíduos) e da redução das emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>);
- Autor da iniciativa e estudos na Amazônia, sobre alternativas para a redução dos resíduos de madeiras das indústrias, que concluiu com a possibilidade do aumento de até + 10% no atual índice de rendimento em torno de apenas 42% (índice madeira bruta/produto acabado). Esta metodologia pode ser utilizada para resíduos e sucatas de madeiras geradas pelas indústrias de vários segmentos, em São José dos Pinhais.
- Desenvolveu pesquisas na área de aproveitamento socio-ambiental das fibras naturais da Araucária (pinheiro), através da criação de novas técnicas de aproveitamento racional, com as seguintes técnicas: Pinhote, Pinhaletes e Diagramas das Araucárias.
- Realizou cursos (oficinas) de treinamento e capacitação com uso de fibras naturais sustentáveis, para as APAE's dos municípios de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RESERVA, TIBAGI, CÂNDIDO DE ABREU e PRUDENTÓPOLIS.
- Coordenou atividades relacionadas ao programa 2020 Emissões Controladas, criado na parceria FUPEF/UFPR - Programa que visa estimular a adoção de práticas, metodologias, processos e matérias-primas que promovem a redução das emissões de gases de efeito estufa e contribuem para a sustentabilidade.
- Participou de diversas gestões como membro de Conselhos Municipais de São José dos Pinhais, a saber:
  - Conselho Municipal do Meio Ambiente (quatro gestões)
  - Conselho Municipal do Trabalho (duas gestões)
  - Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (uma gestão)
  - Conselho Municipal da Saúde (uma gestão)
  - Conselho Municipal da Cultura (uma gestão)

### Participação em cursos destaques:

- Curso de Capacitação para aplicação da **Metodologia BlueLinks** da **GTZ / PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento** – 2010/ONU.
- Curso de “Aplicação dos Programas de Políticas Públicas de Apoio à Comercialização dos Produtos da Sociobiodiversidade das Florestas Brasileiras” (Brasília – 2009/2010) – Governo Federal.
- Ministrou curso sobre Aproveitamento de Resíduos no Seminário de Engenharia Florestal da Universidade Eduardo Mondlane – Moçambique / África em 2008.

### REFERÊNCIAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS

- Prof. Dr. Dartagnan Baggio Emerenciano (UFPR)
- Prof. Dr. Dimas Agostinho da Silva (UFPR)
- Prof. Dr. Roberto Sanquetta (UFPR)
- Prof. Dr. Agnello Fernandes dos Milagres (UEM – MOÇAMBIQUE / ÁFRICA)
- Prof. Dr. Andrade Fernando Egas (UEM – MOÇAMBIQUE / ÁFRICA)

### Resumo de principais destaques:

- Engenheiro autor de Técnica **PREMIADA** pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL como Nova Tecnologia Social, na premiação que contou com patrocínio da PETROBRÁS, e apoio do BNDES, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, UNESCO/Representação no Brasil e a KPMG.
- Engenheiro autor de Publicação **PREMIADA** pelo Ministério da Cultura/FUNARTE, na obra: Memória e Sustentabilidade (espécie: *Araucária angustifolia*). Prêmio

140 no

FUNARTE/Rio de Janeiro em Produção Crítica em Culturas Populares e Povos Tradicionais.

- Engenheiro autor da metodologia **REBAPP ICMS Ecológico** e de solução de conflitos em APP's e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo de Planos Diretores e que cria o **Plano PMIC Plano Municipal do ICMS Ecológico** (inédito no Paraná) – **BIODIVERSIDADE E MANANCIAL**.
- Engenheiro autor do PMIC - Plano Municipal de ICMS Ecológico - para os municípios do PR, onde o plano cria a categoria "Acesso" ao ICMS Ecológico, que pode beneficiar um terço dos municípios do Estado do Paraná, e que são exatamente os municípios que ainda não participam do recebimento do benefício em ICMS Ecológico, mesmo o Paraná sendo o pioneiro na Lei do ICMS Ecológico, desde 1.991, ainda cerca de 33% dos municípios estão fora.
- Engenheiro autor e criador do modelo de Programa **PRÓMANANCIAL** do **PARANÁ**, para contribuir contra as crises de emergência hídrica no Estado e para os municípios que recebem ICMS Ecológico da categoria "manancial".
- Engenheiro autor e responsável técnico da 1ª Pesquisa Técnica – Diagnóstico – da situação atual do ICMS Ecológico dos municípios do Estado do Paraná.
- Engenheiro com Notória Especialização em gestão do ICMS Ecológico para município do Estado do Paraná.
- Responsável Técnico da empresa brasileira de pesquisa técnica e desenvolvimento **NATIVA do BRASIL**.

#### Dados Pessoais

**Nome: Marcelo Lubas**

**NATALIDADE: São José dos Pinhais**

**Data de nascimento: 19/05/1967**

**CREA: 23.078/D 7ª região**

**Filiação – Pai: Eugênio Lubas Mãe: Líria Bassan Lubas**

1410

**Endereço Residencial atual:** Rua Nicolau Pampuch, 188 – Afonso Pena – Conjunto Urano - São José dos Pinhais – PR. CEP: 83.045-290

**Documentos básicos:** RG: 4.164.583-0 PR / CPF: 610.572.319-91

**Contato (s):** 3282-7488 / 9637-8863

**E-mail de contato:** [nativa@nativadobrasil.com.br](mailto:nativa@nativadobrasil.com.br)



**ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE  
REPASSES MENSIS POR MUNICÍPIO EM 2020**

Município	Fator Ambiental por Biodiversidade	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Abril (R\$)	Maior (R\$)	Junho (R\$)	Julho (R\$)	Agosto (R\$)	Setembro (R\$)	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Acumulado anual (R\$)
Campina do Simão	0,6910483177	234.863,71	221.266,70	227.411,57	179.514,29	128.254,48	220.359,52	210.669,41	206.459,47	266.088,79	245.498,26	231.621,53	293.701,32	2.665.709,06
Campina Grande do Sul	0,5061383593	172.019,14	162.060,40	166.561,03	131.480,05	93.936,29	161.395,96	154.298,72	151.215,27	194.889,04	179.808,10	169.644,49	215.113,04	1.952.421,52
Campo Bonito	0,1482334835	50.379,50	47.462,87	48.780,97	38.506,75	27.511,26	47.268,27	45.189,69	44.286,64	57.077,44	52.660,66	49.684,03	63.000,47	571.808,55
Campo Largo	0,2283124617	77.595,61	73.103,35	75.133,52	59.308,95	42.373,44	72.803,63	69.602,16	68.211,25	87.911,92	81.109,11	76.524,43	97.034,71	880.712,07
Campo Mourão	0,3778764550	128.427,30	120.992,23	124.352,34	98.161,33	70.131,64	120.496,17	115.197,46	112.895,39	145.501,68	134.242,44	126.654,42	160.600,65	1.457.653,05
Candido de Abreu	0,2230048894	75.791,74	71.403,92	73.386,90	57.930,20	41.388,39	71.111,16	67.984,12	66.625,55	85.868,24	79.223,57	74.745,47	94.778,94	860.238,19
Candói	0,0042042725	1.428,89	1.346,17	1.383,55	1.092,15	780,29	1.340,65	1.281,69	1.256,08	1.618,86	1.493,59	1.409,16	1.786,85	16.217,92
Capanema	0,2341141224	79.567,39	74.960,98	77.042,74	60.816,05	43.450,20	74.653,64	71.370,82	69.944,57	90.145,86	83.170,18	78.469,00	99.500,46	903.091,90
Capitão Leonidas Marques	0,0368591400	12.527,16	11.801,92	12.129,68	9.574,93	6.840,84	11.753,54	11.236,69	11.012,14	14.192,65	13.094,39	12.354,23	15.665,44	142.183,61
Carambei	0,1879295514	63.870,83	60.173,15	61.844,23	48.818,64	34.878,61	59.926,44	57.291,23	56.146,34	72.362,45	66.762,88	62.989,13	79.871,63	724.935,57
Cascavel	0,0273168764	9.284,07	8.746,59	8.989,49	7.096,13	5.069,85	8.710,73	8.327,68	8.161,26	10.518,39	9.704,45	9.155,91	11.609,90	105.374,46
Castro	0,0633067400	21.515,80	20.270,18	20.833,11	16.445,25	11.749,36	20.187,07	19.299,37	18.913,69	24.376,32	22.490,03	21.218,78	26.905,89	244.204,85
Centenário do Sul	0,0091046541	3.094,36	2.915,22	2.996,18	2.365,12	1.689,77	2.903,27	2.775,60	2.720,13	3.505,76	3.234,47	3.051,64	3.869,55	35.121,07
Cerro Azul	0,0100045925	3.400,22	3.203,37	3.292,33	2.598,90	1.856,79	3.190,24	3.049,95	2.989,00	3.852,28	3.554,18	3.353,28	4.252,04	38.592,57
Ceu Azul	1,3914916667	472.920,48	445.541,60	457.914,87	361.469,13	258.252,63	443.714,90	424.202,95	415.725,82	535.795,14	494.334,16	466.392,03	591.395,60	5.367.659,31
Chopinzinho	0,5035345066	171.134,18	161.226,67	165.704,14	130.803,64	93.453,03	160.565,65	153.504,92	150.437,33	193.886,42	178.883,07	168.771,75	214.006,38	1.942.377,20
Cianorte	0,7489215528	254.532,85	239.797,13	246.456,61	194.548,07	138.995,41	238.813,97	228.312,35	223.749,83	288.372,93	266.058,01	251.019,14	318.297,92	2.888.954,24
Clevelândia	0,7495486938	254.745,99	239.997,93	246.662,99	194.710,99	139.111,81	239.013,95	228.503,54	223.937,20	288.614,41	266.280,80	251.229,35	318.564,47	2.891.373,42
Contenda	0,0085456316	2.904,37	2.736,23	2.812,21	2.219,91	1.586,02	2.725,01	2.605,18	2.553,12	3.290,50	3.035,88	2.864,27	3.631,96	32.964,65
Corbelia	0,0002708801	92,06	86,73	89,14	70,37	50,27	86,38	82,58	80,93	104,30	96,23	90,79	115,13	1.044,92
Cornélio Procopio	0,0203006833	6.899,51	6.500,07	6.680,59	5.273,53	3.767,69	6.473,42	6.188,76	6.065,09	7.816,80	7.211,92	6.804,26	8.627,96	78.309,60
Coronel Vivida	0,0769506749	26.152,91	24.638,83	25.323,08	19.989,55	14.281,59	24.537,81	23.458,78	22.989,99	29.629,93	27.337,10	25.791,88	32.704,68	296.836,13
Corumbatai do Sul	0,2616682680	88.932,10	83.783,54	86.110,32	67.973,82	48.564,08	83.440,03	79.770,83	78.176,72	100.755,61	92.958,92	87.704,44	111.211,20	1.009.381,62
Cruz Machado	0,1445159681	49.116,04	46.272,56	47.557,60	37.541,05	26.821,31	46.082,84	44.056,39	43.175,98	55.646,01	51.340,00	48.438,02	61.420,50	557.468,29
Cruzeiro do Oeste	0,0425919784	14.475,56	13.637,52	14.016,25	11.064,16	7.904,82	13.581,61	12.984,37	12.724,89	16.400,08	15.131,01	14.275,73	18.101,95	164.297,95



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**GOVERNODOPARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST  
INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO NATURAL - DPN



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

**Icms Ecológico por Biodiversidade**

**Planilha de valores brutos repassados por município em 2019**

CÓDIGO	MUNICÍPIO	ÍNDICE DE BIODIVERSIDADE	REPASSOS MENSIS ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE 2019 (R\$)												ACUMULADO NO ANO DE 2019 (R\$)
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
31	Campo Mourão	0,3778764550	121.654,78	95.350,33	115.487,32	143.163,25	114.417,55	99.771,52	134.815,41	125.620,79	97.865,25	149.570,41	111.459,61	150.879,89	1.459.856,10
32	Cândido de Abreu	0,2230048894	71.794,92	56.271,27	68.155,18	84.488,21	67.523,85	58.980,45	79.561,71	74.135,47	57.637,43	88.289,42	65.778,21	89.042,21	861.538,33
33	Candói	0,0042042725	1.353,54	1.060,87	1.284,92	1.592,84	1.273,02	1.110,06	1.499,96	1.397,66	1.086,63	1.664,13	1.240,11	1.678,70	16.242,43
34	Capanema	0,2341141224	75.371,46	59.074,49	71.550,40	88.697,08	70.887,62	61.813,65	83.525,16	77.828,61	60.508,70	92.666,65	69.055,02	93.477,94	904.456,80
35	Capitão Leônidas Marques	0,0368591400	11.866,55	9.300,74	11.264,96	13.964,55	11.160,61	9.732,00	13.150,28	12.253,41	9.526,54	14.589,52	10.872,09	14.717,25	142.398,50
36	Carambei	0,1879295514	60.502,65	47.420,64	57.435,39	71.199,47	56.903,36	49.619,44	67.047,84	62.475,07	48.571,92	74.385,96	55.432,28	75.037,20	726.031,22
37	Cascavel	0,0273168764	8.794,48	6.892,92	8.348,64	10.349,34	8.271,30	7.212,53	9.745,87	9.081,19	7.060,27	10.812,52	8.057,47	10.907,18	105.533,72
38	Castro	0,0633067400	20.381,18	15.974,32	19.347,93	23.984,55	19.168,70	16.715,01	22.586,02	21.045,62	16.362,14	25.057,97	18.673,15	25.277,35	244.573,93
39	Centenário do Sul	0,0081046541	2.931,18	2.297,40	2.782,58	3.449,41	2.756,81	2.403,92	3.248,28	3.026,74	2.363,17	3.603,79	2.685,54	3.635,34	35.174,15
40	Cerro Azul	0,0100045925	3.220,91	2.524,48	3.057,62	3.790,37	3.029,30	2.641,53	3.569,35	3.325,91	2.585,77	3.960,00	2.950,99	3.994,67	38.650,90
41	Céu Azul	1,3914918667	447.981,37	351.117,90	425.270,32	527.184,12	421.331,00	367.398,50	496.444,06	462.585,80	359.642,35	550.777,86	410.438,68	555.599,88	5.375.771,83
42	Chopininho	0,5035345066	162.109,54	127.057,88	153.891,17	190.770,38	152.465,66	132.949,29	179.646,58	167.394,40	130.142,59	199.308,17	148.524,09	201.053,10	1.945.312,85
43	Cianorte	0,7489215528	241.110,25	188.976,89	228.886,82	283.738,35	226.766,63	197.739,35	267.193,59	248.970,57	193.564,87	296.436,85	220.804,21	299.032,13	2.893.320,51
44	Clevelândia	0,7495486938	241.312,15	189.135,13	229.078,49	283.975,95	226.956,52	197.904,93	267.417,34	249.179,06	193.728,96	296.685,09	221.089,20	299.282,54	2.895.743,36
45	Contenda	0,0085456316	2.751,21	2.156,34	2.611,73	3.237,62	2.587,54	2.256,32	3.048,83	2.840,90	2.208,69	3.382,52	2.520,65	3.412,13	33.014,47
46	Corbélia	0,0002708801	87,21	68,35	82,79	102,63	82,02	71,52	96,64	90,05	70,01	107,22	79,90	108,16	1.046,50
47	Corumbá	0,0203006833	6.535,67	5.122,51	6.204,33	7.691,17	6.146,86	5.360,03	7.242,70	6.748,73	5.246,88	8.036,38	5.987,95	8.105,73	78.427,95
48	Coronel Vivida	0,0789506749	24.773,75	19.417,12	23.517,81	29.153,73	23.299,96	20.317,45	27.453,78	25.581,39	19.888,53	30.458,49	22.897,61	30.725,15	297.284,76
49	Corumbataí do Sul	0,2616682680	84.242,34	66.027,28	79.971,55	99.136,31	79.230,77	69.088,83	93.355,68	86.986,68	67.630,29	103.573,09	77.182,48	104.479,86	1.010.907,17
50	Cruz Machado	0,1445159681	46.525,94	36.466,01	44.167,24	54.751,69	43.758,12	38.156,86	51.559,13	48.042,71	37.351,33	57.202,06	42.626,88	57.702,86	558.310,83
51	Cruzeiro do Oeste	0,0425919784	13.712,20	10.747,32	13.017,04	16.136,51	12.896,46	11.245,65	15.195,59	14.159,23	11.008,24	16.858,68	12.563,06	17.006,28	164.546,27
52	Cruzeiro do Sul	0,0100017456	3.219,99	2.523,76	3.056,75	3.789,29	3.028,44	2.640,78	3.568,33	3.324,97	2.585,03	3.958,87	2.950,15	3.993,53	38.639,90
53	Curitiba	0,8673289238	279.230,70	218.854,86	265.074,71	328.598,47	262.619,30	229.002,70	309.437,92	288.333,77	224.168,22	343.304,66	255.830,02	346.310,26	3.350.765,59
54	Curituba	0,0019769306	636,46	498,84	604,19	748,99	598,60	521,97	705,31	657,21	510,95	782,51	583,12	789,36	7.637,51
55	Diamante do Norte	0,9078360952	292.271,72	229.076,11	277.454,58	343.945,12	274.884,50	239.697,89	323.889,71	301.799,93	234.637,63	359.338,14	267.778,14	362.484,11	3.507.257,59
56	Diamante do Oeste	0,4081127031	131.389,14	102.979,90	124.728,18	154.618,63	123.572,81	107.754,86	145.602,83	135.672,49	105.480,05	161.538,48	120.378,18	162.952,73	1.576.668,28
57	Dois Vizinhos	0,0017319061	557,58	437,02	529,31	656,15	524,41	457,28	617,89	575,75	447,63	685,52	510,85	691,52	6.690,90
58	Engenheiro Beltrão	0,0294148552	9.469,91	7.422,31	8.989,82	11.144,19	8.906,65	7.766,47	10.494,37	9.778,64	7.602,51	11.642,94	8.676,30	11.744,87	113.638,88
59	Espigão Alto do Iguaçu	0,3525263691	113.493,49	88.953,69	107.739,78	133.559,05	106.741,77	93.078,29	125.771,23	117.193,44	91.113,31	139.536,39	103.982,27	140.758,02	1.361.920,71
60	Faxinal	0,0100014906	3.219,91	2.523,70	3.056,67	3.789,19	3.028,36	2.640,71	3.568,24	3.324,88	2.584,97	3.958,77	2.950,07	3.993,43	38.638,92

153  
MC



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**  
**DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS - DIBAP**  
**DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DUC**



**ICMS Ecológico por Área Protegida**

**Planilha de Valores em Reais Repassados por Município - Exercício/2018**

Mês de Referência – DEZEMBRO

CÓDIGO	MUNICÍPIO	ÍNDICE BIODIVERSIDADE	REPASSE (R\$)												ACUMULADO (R\$) JAN - DEZ	ÍNDICE (%) ICMS/ICMS
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
33	Candói	0,004204060521	1.847,85	1.123,16	1.055,36	1.249,73	1.319,37	939,52	1.506,81	1.300,27	1.106,04	1.566,18	1.366,88	1.454,76	15.838,82	0,10
34	Capitânia	0,234102318447	103.461,84	82.542,71	59.767,41	69.590,75	73.466,61	82.317,21	83.906,50	72.405,43	61.589,37	87.379,24	76.114,34	81.006,18	862.651,59	7,20
35	Capitão Leônidas Marques	0,036857281598	16.869,44	9.846,78	9.252,39	10.956,43	11.569,96	8.236,87	13.210,32	11.399,58	9.696,69	13.757,07	11.983,51	12.754,00	139.330,03	1,05
36	Carambel	0,187920078067	82.941,06	50.204,68	47.174,14	55.862,32	58.975,18	41.996,40	67.353,95	58.121,74	49.439,41	70.141,61	61.098,98	65.027,39	708.336,88	2,08
37	Cascovel	0,027315498067	12.324,69	7.287,60	8.857,09	8.119,88	8.572,48	6.104,47	9.780,37	8.448,40	7.186,38	10.195,57	8.881,18	9.452,19	103.230,35	0,09
38	Castro	0,063303648078	27.856,79	16.912,18	15.891,28	18.818,02	19.866,63	14.147,08	22.889,14	19.578,14	16.654,37	23.828,20	20.882,08	21.905,40	238.532,25	0,40
39	Centenário do Sul	0,009104195098	4.001,66	2.432,27	2.288,45	2.708,37	2.857,16	2.034,61	3.263,11	2.815,83	2.395,20	3.396,16	2.960,07	3.150,39	34.300,31	0,68
40	Cerro Azul	0,010504089662	4.482,15	2.672,69	2.511,36	2.973,88	3.139,59	2.236,71	3.585,65	3.094,16	2.631,95	3.734,05	3.252,68	3.461,79	37.795,64	0,45
41	Cidade Azul	1,381421508180	621.502,91	371.731,79	349.292,72	413.622,84	436.671,48	310.955,02	498.710,80	430.352,33	368.065,48	519.351,32	452.396,78	481.484,00	5.252.137,27	34,79
42	Chopinzinho	0,503509118532	221.449,74	134.517,38	126.397,41	149.678,34	158.018,67	112.524,27	180.466,76	155.730,18	132.486,91	187.935,95	163.707,33	174.233,03	1.897.122,14	11,66
43	Cianorte	0,748883782384	314.236,07	200.071,59	187.984,95	222.517,98	235.023,10	167.360,63	288.413,48	231.822,04	197.021,90	279.522,62	243.486,69	259.141,86	2.806.512,49	7,19
44	Clevelândia	0,748610901861	343.290,72	200.239,13	188.151,97	222.804,40	235.219,91	167.500,77	268.636,25	231.816,00	197.186,88	279.756,68	243.990,58	259.358,67	2.837.854,16	25,85
45	Contenda	0,008548200730	3.755,96	2.282,93	2.145,13	2.540,20	2.681,75	1.909,68	3.082,75	2.842,84	2.248,13	3.189,52	2.778,33	2.996,96	32.194,28	0,43
46	Corbélia	0,000270866422	118,06	72,36	58,00	80,52	85,01	60,53	97,08	83,78	71,26	101,10	86,07	93,73	1.020,50	0,01
47	Cornélio Procopio	0,020296659738	9.107,82	5.423,25	5.095,88	6.034,41	6.370,67	4.536,57	7.275,76	6.278,48	5.340,58	7.578,90	6.800,09	7.024,44	78.684,85	0,47
48	Coronel Vivida	0,078948795070	33.834,92	20.567,08	19.316,18	22.873,70	24.148,31	17.196,08	27.879,12	23.798,85	20.243,73	28.720,57	25.017,83	26.826,48	289.912,95	2,35
49	Conumbatal do Sul	0,261655074783	113.969,99	69.903,70	65.684,06	77.781,26	82.115,53	58.474,70	93.781,81	80.927,22	68.838,16	97.663,37	85.072,65	90.542,46	964.754,99	34,05
50	Cruz Machado	0,144508681669	63.988,65	38.606,90	36.276,45	42.867,57	45.351,33	32.294,62	51.794,52	44.895,05	38.018,41	53.938,20	46.984,51	50.005,42	544.911,84	4,20
51	Cruzeiro do Oeste	0,042588830963	19.070,38	11.378,29	10.691,45	12.860,83	13.366,02	9.617,86	15.264,96	13.173,80	11.204,85	15.896,75	13.847,35	14.737,68	160.808,61	1,65
52	Cruzeiro do Sul	0,010001241307	4.481,15	2.671,93	2.510,84	2.973,03	3.139,70	2.235,08	3.584,63	3.093,28	2.631,20	3.732,99	3.251,73	3.460,80	37.795,18	1,14
53	Curitiba	0,867285193366	383.352,54	231.703,68	217.717,21	257.814,73	272.181,15	193.820,98	310.850,68	288.242,37	228.171,81	323.716,22	281.962,87	300.113,18	3.269.867,43	0,52
54	Curitiba	0,001976830879	866,90	528,13	496,25	587,65	620,39	441,78	708,53	611,41	520,08	737,86	642,73	684,06	7.447,77	0,13
55	Diamante do Norte	0,907790322370	397.008,28	242.825,02	227.885,33	289.855,55	284.892,93	202.873,07	325.368,45	280.770,19	238.828,20	338.834,85	295.152,42	314.129,48	3.418.123,76	55,92
56	Diamante do Oeste	0,408092126208	179.448,74	109.025,78	102.444,99	121.312,07	128.072,04	91.200,47	146.287,69	128.216,69	107.363,90	152.321,34	132.884,14	141.215,17	1.537.575,52	36,06
57	Dois Vizinhos	0,001731818762	761,20	462,67	434,74	514,81	543,50	387,03	620,72	536,63	455,62	646,41	563,07	599,27	6.524,68	0,02
58	Engenheiro Beltrão	0,029413372101	13.266,67	7.858,07	7.383,73	8.743,61	9.230,63	5.573,30	10.542,28	9.097,25	7.738,29	10.978,51	9.563,25	10.178,13	111.154,03	1,44
59	Espigão Alto do Iguatçu	0,352506594821	155.017,15	84.178,10	88.491,29	104.788,96	110.828,20	78.778,66	128.345,45	108.027,29	92.740,57	131.574,65	114.812,11	121.961,18	1.328.161,60	25,40
60	Fazenda	0,010000989332	4.418,58	2.671,86	2.510,58	2.973,03	3.139,70	2.235,08	3.584,63	3.093,28	2.631,13	3.732,99	3.251,65	3.460,72	37.701,72	0,43
61	Fazenda Rio Grande	0,010224574183	4.535,33	2.731,59	2.586,71	3.039,42	3.208,79	2.284,99	3.664,67	3.167,36	2.689,96	3.618,35	3.324,34	3.538,09	38.562,60	0,19
62	Fênix	0,776080080222	345.493,33	207.318,09	194.803,82	230.681,09	243.535,52	173.422,36	278.135,29	240.011,28	204.157,93	289.646,80	252.305,66	268.527,86	2.928.038,82	62,41
63	Fernandes Pinheiro	0,570582028613	251.256,53	152.436,54	143.234,92	169.614,86	179.066,44	127.513,73	204.506,91	176.475,14	150.112,85	212.971,07	185.814,94	197.442,77	2.150.146,79	21,94
64	Flor da Serra do Sul	0,003428822991	1.807,10	916,04	880,75	1.019,27	1.078,07	786,27	1.228,95	1.060,50	902,08	1.279,82	1.114,82	1.186,50	12.918,19	0,18

*Handwritten signature/initials*



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA**  
**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**  
**DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS - DIBAP**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE CONSERVAÇÃO - DEC**  
**DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DUC**



**ICMS Ecológico por Biodiversidade**  
**Planilha de Valores em Reais Repassados por Município - Exercício/2017**  
**Mês de Referência - DEZEMBRO**

CÓDIGO	MUNICÍPIO	ÍNDICE BIODIVERSIDADE	REPASSO (R\$)												ACUMULADO (R\$) JAN - DEZ	ÍNDICE (%) ICMSE/ICMS
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
31	Campo Mourão	0,179735296089	91.142,73	36.171,39	56.585,09	44.983,46	59.664,12	46.192,02	45.246,75	60.323,04	48.127,81	62.704,24	51.977,45	47.857,74	650.755,84	2,02
32	Cândido de Abreu	0,038576046592	19.561,69	7.763,36	12.144,69	9.650,37	12.805,53	9.914,05	9.711,17	12.946,95	10.329,48	13.458,02	11.155,76	10.228,64	139.669,73	1,48
33	Candói	0,004409183055	2.235,87	867,34	1.388,12	1.103,02	1.463,65	1.133,16	1.109,97	1.479,82	1.180,64	1.538,23	1.275,09	1.169,12	15.964,04	0,12
34	Capanema	0,254141634562	128.873,70	51.145,51	80.010,00	63.577,29	84.363,68	65.314,45	63.977,86	85.295,37	68.051,32	88.662,34	73.494,90	67.386,93	920.153,35	7,29
35	Capitão Leônidas Maroues	0,045817221562	23.233,65	9.220,83	14.424,39	11.461,96	15.209,28	11.775,04	11.534,08	15.377,25	12.268,45	15.984,25	13.248,83	12.148,67	165.887,37	1,26
36	Carambei	0,202319963456	102.595,23	40.716,50	63.895,26	50.613,33	67.161,19	51.996,26	50.932,22	67.902,90	54.175,06	70.583,32	58.508,65	53.646,15	732.526,07	2,48
37	Cascavel	0,033508794568	16.992,12	6.743,58	10.549,39	8.382,72	11.123,43	8.811,77	8.435,54	11.246,27	8.972,63	11.690,21	9.890,37	8.885,03	121.323,06	0,11
38	Castro	0,066916620643	33.933,03	13.466,85	21.067,00	16.740,19	22.213,34	17.197,59	16.845,66	22.458,66	17.918,22	23.345,20	19.351,54	17.743,29	242.280,56	0,44
39	Centrolândia do Sul	0,009548402670	4.841,94	1.921,80	3.006,07	2.388,66	3.169,84	2.453,94	2.403,72	3.204,65	2.956,77	3.331,15	2.781,29	2.531,81	34.571,27	0,78
40	Cerro Azul	0,011483647186	5.823,29	2.311,06	3.615,33	2.872,81	3.812,06	2.951,30	2.890,91	3.854,16	3.074,97	4.006,30	3.320,94	3.044,95	41.578,08	0,52
41	Céu Azul	1,610692224250	816.772,70	324.148,81	507.085,47	402.938,64	534.678,14	413.948,35	405.477,36	540.583,01	431.294,04	581.922,10	465.794,26	427.083,32	5.831.726,20	39,28
42	Chopinzinho	0,530173680539	268.848,00	106.696,47	166.911,69	132.630,84	175.994,07	138.254,78	133.466,48	177.937,71	141.964,27	184.061,66	153.320,33	140.578,27	1.919.564,58	12,84
43	Cianorte	0,557563627012	282.737,29	112.208,64	175.534,72	139.482,84	185.086,31	143.294,01	140.361,66	187.130,36	149.298,46	194.517,19	161.241,19	147.840,86	2.018.733,54	5,17
44	Clevelândia	0,997495329000	505.824,11	200.744,08	314.036,03	249.538,31	331.124,06	256.356,58	251.110,53	334.780,92	267.098,69	347.996,14	288.484,55	264.491,01	3.611.584,99	32,92
45	Contenda	0,008962134126	4.544,65	1.803,81	2.821,50	2.242,01	2.975,03	2.303,27	2.256,14	3.007,89	2.399,78	3.126,62	2.591,75	2.376,36	32.448,60	0,50
46	Corbélia	0,000284082408	144,06	57,17	89,44	71,07	94,30	73,01	71,52	95,34	76,07	99,11	82,15	75,33	1.026,56	0,01
47	Cornélio Procopio	0,024118636488	12.230,42	4.853,83	7.593,14	6.033,64	8.006,31	6.198,50	6.071,65	8.094,73	6.458,23	8.414,27	6.974,84	6.395,18	87.324,74	0,56
48	Coronel Vivida	0,080910905036	41.029,45	16.283,17	25.472,74	20.241,07	26.858,82	20.794,13	20.368,60	27.155,44	21.865,48	28.227,38	23.398,53	21.453,94	292.948,73	2,55
49	Corumbatai do Sul	0,258580335397	131.124,59	52.038,81	81.407,44	64.687,72	85.837,16	66.455,22	65.095,29	86.785,13	69.239,89	90.210,91	74.778,55	68.563,90	936.224,62	33,68
50	Cruz Machado	0,158753650926	80.503,06	31.948,88	49.979,55	39.714,59	52.699,15	40.799,73	39.984,81	53.261,14	42.509,36	55.384,36	45.909,79	42.094,35	574.788,78	4,38
51	Cruzeiro do Oeste	0,050016890647	25.363,17	10.065,77	15.746,48	12.512,42	16.603,32	12.854,30	12.581,25	16.786,68	13.392,94	17.449,32	14.464,27	13.262,18	181.092,10	1,82
52	Cruzeiro do Sul	0,011789787754	5.978,53	2.372,87	3.711,71	2.949,39	3.913,68	3.029,98	2.967,97	3.956,91	3.156,94	4.113,10	3.409,48	3.126,12	42.886,50	1,42
53	Curitiba	0,942359467383	477.865,03	189.648,09	296.677,90	235.745,25	312.821,41	242.186,65	237.230,57	316.276,14	252.335,00	328.780,89	272.519,87	249.871,45	3.411.938,24	0,51
54	Curitiba	0,002073283477	1.051,35	417,24	652,72	518,66	688,24	532,83	521,93	695,84	555,16	723,31	599,57	549,74	7.506,60	0,14
55	Diamante do Norte	0,921529033437	467.302,04	185.456,00	290.119,97	230.534,21	305.906,63	236.833,22	231.986,69	309.284,99	246.757,25	321.493,78	266.495,94	244.348,16	3.336.518,88	48,79
56	Diamante do Oeste	0,429178729631	217.634,05	86.371,42	135.116,00	107.365,45	142.468,24	110.299,05	108.041,91	144.041,83	114.920,92	149.727,56	124.113,71	113.796,94	1.553.898,68	79,55
57	Dois Vizinhos	0,001816316845	921,04	365,53	571,82	454,38	602,94	466,79	457,24	609,50	486,35	633,66	525,26	481,61	6.576,22	0,02
58	Engenheiro Beltrão	0,036012574984	18.261,77	7.247,46	11.337,64	9.009,08	11.954,57	9.255,24	9.065,84	12.086,80	9.643,06	12.563,70	10.414,44	9.548,92	130.388,33	1,84
59	Espigão Alto do Iguaçu	0,370881698264	188.061,82	74.835,23	116.756,37	92.776,58	123.109,58	95.311,56	93.361,12	124.469,17	99.305,40	129.382,50	107.249,07	98.335,86	1.342.754,28	27,66
60	Faxinal	0,010835837444	5.494,79	2.180,69	3.411,39	2.710,75	3.597,02	2.784,81	2.727,83	3.636,74	2.901,51	3.780,30	3.133,60	2.873,18	39.232,60	0,49
61	Fazenda Rio Grande	0,011352721691	5.756,90	2.284,71	3.574,12	2.840,05	3.786,60	2.917,65	2.857,95	3.810,22	3.039,91	3.960,62	3.263,08	3.010,23	41.104,04	0,24

145



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA**  
**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**  
**DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS - DIBAP**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE CONSERVAÇÃO - DEC**  
**DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DUC**



**ICMS Ecológico por Biodiversidade**

**Planilha de Valores em Reais Repassados por Município - Exercício/2016**

**Mês de Referência – DEZEMBRO**

CÓDIGO	MUNICÍPIO	ÍNDICE BIODIVERSIDADE	REPASSE (R\$)												ACUMULADO (R\$) JAN - DEZ	ÍNDICE (%) ICMSE/ICMS
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
37	Cascavel	0,034760542732	8.103,08	8.705,17	11.866,18	7.831,13	11.170,97	8.890,20	7.787,22	10.934,07	8.677,76	7.901,58	11.121,37	9.955,03	112.943,75	0,11
38	Castro	0,069456284947	16.181,74	17.384,10	23.696,61	15.638,67	22.308,28	17.753,62	15.550,97	21.835,19	17.329,38	15.779,35	22.209,22	19.880,06	225.547,18	0,47
39	Centenário do Sul	0,009910790029	2.308,99	2.480,56	3.381,29	2.231,50	3.183,19	2.533,28	2.218,98	3.115,69	2.472,75	2.251,57	3.168,06	2.836,71	32.183,56	0,87
40	Cerro Azul	0,011919482238	2.776,97	2.983,31	4.066,61	2.683,77	3.828,35	3.046,72	2.668,72	3.747,16	2.973,92	2.707,81	3.811,35	3.411,84	36.706,44	0,54
41	Céu Azul	1,671822291885	389.496,68	418.437,70	570.380,61	376.424,88	536.983,42	427.332,00	374.313,95	525.575,97	417.120,59	379.811,05	534.578,96	478.515,70	5.428.951,52	39,71
42	Chopinzinho	0,550296186363	128.206,30	137.732,49	187.745,86	123.903,60	176.746,29	140.860,13	123.208,77	172.998,01	137.298,96	125.018,19	175.961,42	157.507,70	1.786.987,71	13,71
43	Clanorte	0,5787246854379	134.829,72	144.848,06	197.445,22	130.304,74	185.877,39	147.926,94	129.574,01	181.935,47	144.392,12	131.476,91	185.051,98	165.644,90	1.879.307,45	5,26
44	Clevalândia	0,581692172125	153.734,84	170.819,63	232.574,96	153.488,74	218.948,96	174.246,32	152.628,00	214.305,69	170.082,58	154.869,46	217.875,69	195.116,68	2.208.592,54	25,44
45	Contenda	0,009302271030	2.167,22	2.328,25	3.173,68	2.094,48	2.987,75	2.377,74	2.082,74	2.924,38	2.320,92	2.113,33	2.974,48	2.662,53	30.207,50	0,55
46	Corbélia	0,000294864093	68,70	73,80	100,80	66,39	94,71	75,37	66,02	92,70	73,57	66,99	84,29	84,29	957,52	0,01
47	Comélio Procopio	0,025034003097	5.832,36	6.265,72	8.540,93	5.636,62	8.040,53	6.398,90	5.805,01	7.870,02	6.246,00	5.687,32	8.004,83	7.165,33	81.293,56	0,58
48	Coronel Vivida	0,083981689773	19.565,83	21.019,64	28.652,28	18.909,19	26.973,62	21.466,43	18.803,15	26.401,58	20.953,48	19.079,29	26.853,84	24.037,58	272.715,90	2,66
49	Corumbataí do Sul	0,268394149084	62.529,75	67.175,94	91.588,83	60.431,21	86.204,04	68.803,83	60.092,32	84.375,90	66.964,49	60.974,82	85.821,24	76.820,85	871.563,22	35,68
50	Cruz Machado	0,164778775574	38.389,72	41.242,21	56.218,07	37.101,33	52.924,39	42.118,86	36.893,27	51.802,02	41.112,40	37.435,08	52.689,37	47.163,64	535.090,36	4,41
51	Cruzeiro do Oeste	0,051914965714	12.095,01	12.993,71	17.711,98	11.689,09	16.874,28	13.269,90	11.623,54	16.320,67	12.952,81	11.784,24	16.600,24	14.859,31	168.584,78	1,96
52	Cruzeiro do Sul	0,022637758717	5.274,08	5.665,97	7.723,39	5.097,08	7.270,90	5.786,40	5.068,50	7.116,70	5.648,13	5.142,93	7.238,61	6.479,47	73.512,18	2,57
53	Curiúba	0,971405610115	226.315,48	243.131,54	331.417,36	218.720,16	312.000,43	248.299,54	217.493,61	305.383,80	242.366,24	220.887,88	310.814,95	278.039,82	3.154.470,42	0,48
54	Curiúva	0,002151970117	501,36	538,61	734,19	484,53	691,18	550,06	481,82	676,52	536,92	488,89	688,11	615,95	6.988,15	0,17
55	Diamante do Norte	0,843596964787	194.971,82	211.142,52	287.812,50	189.942,97	270.950,27	215.630,56	188.877,80	265.204,20	210.477,91	191.851,52	269.747,08	241.457,72	2.737.867,08	47,21
56	Diamante do Oeste	0,445487207579	103.783,76	111.495,27	151.981,36	100.300,70	143.077,17	113.865,21	99.738,23	140.042,91	111.144,32	101.202,86	142.441,81	127.503,42	1.446.577,12	86,58
57	Dols Vizinhas	0,001885250916	439,22	471,86	643,20	424,48	605,51	481,89	422,10	592,67	470,37	428,30	602,82	539,60	6.122,02	0,03
58	Engenheiro Beltrão	0,037379348296	8.708,54	9.365,62	12.752,82	8.416,28	12.005,67	9.554,48	8.369,08	11.751,06	9.326,17	8.491,88	11.952,35	10.698,87	121.382,92	1,84
59	Espigão Alto do Iguçu	0,384936889266	89.681,57	96.345,23	131.330,07	86.671,79	123.635,78	98.393,14	86.185,74	121.013,81	96.041,97	87.451,45	123.086,74	110.178,18	1.250.015,46	28,40
60	Faxinal	0,011247066388	2.620,32	2.815,02	3.837,20	2.532,38	3.612,39	2.874,85	2.518,18	3.535,78	2.806,15	2.555,16	3.596,35	3.219,19	38.522,95	0,54
61	Fênix	0,878445229524	197.132,52	219.864,63	299.701,79	197.789,35	282.143,00	224.538,07	196.880,18	276.159,56	219.172,57	199.568,59	280.890,10	251.432,13	2.845.072,48	56,43
62	Fernandes Pinheiro	0,628468533595	146.418,92	157.299,37	214.418,49	141.504,89	201.854,36	180.641,90	140.711,45	197.573,61	156.803,25	142.777,91	200.957,99	179.882,79	2.040.842,03	25,29
63	Flor da Serra do Sul	0,003732602871	869,61	934,23	1.273,46	840,43	1.198,85	954,09	835,71	1.173,43	931,29	847,09	1.193,53	1.068,36	12.120,98	0,21
64	Florestópolis	0,130494364187	30.402,23	32.661,22	44.521,15	29.381,90	41.912,76	33.355,47	29.217,13	41.023,92	32.558,41	29.846,21	41.726,65	37.350,82	423.757,67	10,78
65	Foz de Iguçu	0,993408694335	231.441,76	246.638,72	338.924,31	223.674,40	319.067,57	253.923,78	222.420,07	312.301,06	247.856,09	225.886,49	317.650,70	284.337,51	3.225.922,47	3,12
66	Francisco Alves	0,156818245035	36.535,09	39.249,78	53.502,15	35.308,95	50.367,58	40.084,06	35.110,94	49.299,44	39.126,24	35.626,58	50.143,93	44.885,15	509.239,92	10,81
67	Francisco Beltrão	0,013351071383	3.110,50	3.341,62	4.555,02	3.006,11	4.288,16	3.412,85	2.989,25	4.197,22	3.331,10	3.033,15	4.289,12	3.821,40	43.355,28	0,13
68	General Carneiro	0,380458174812	83.710,41	95.223,76	129.801,37	85.662,92	122.196,63	97.247,83	85.182,53	119.605,19	94.924,03	86.433,51	121.654,00	108.895,70	1.230.537,87	21,56
69	Goioerê	0,194688268689	45.352,82	48.722,69	66.414,86	43.830,74	62.523,78	49.758,34	43.584,96	61.197,83	48.569,33	44.225,03	62.243,13	55.718,15	632.144,84	6,21
70	Goioxim	0,013081044323	2.885,09	3.269,03	4.456,08	2.940,80	4.195,01	3.338,51	2.924,31	4.106,04	3.258,74	2.967,26	4.176,36	4.255,63	42.255,63	0,93
71	Guaira	0,447295495010	103.972,41	111.952,87	152.605,14	100.712,35	143.884,38	114.332,53	100.147,57	140.617,67	111.800,48	101.818,32	143.026,42	128.026,72	1.452.276,87	14,57
72	Guaporema	0,063236677006	14.732,48	15.827,18	21.574,31	14.238,05	20.310,32	16.183,58	14.158,20	19.879,80	15.777,34	14.366,13	20.220,13	18.099,57	205.346,84	8,85

2



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**  
**DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS - DIBAP**  
**DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DUC**



**Icms Ecológico por Biodiversidade**

**Planilha de Valores em Reais Repassados por Áreas Protegidas - Exercício/2015**

CÓDIGO	MUNICÍPIO	ÍNDICE BIODIVERSIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO (R\$) JAN - DEZ	ÍNDICE (%) ICMS/ICMS
31	Cândido de Abreu	0,045055192561	8.576,07	7.045,23	10.209,65	8.053,85	8.822,07	9.821,49	9.178,92	7.522,44	12.050,18	9.749,04	8.539,11	12.691,49	113.257,59	1,46
32	Candói	0,005149739518	980,23	805,26	1.166,95	1.034,84	1.008,35	1.122,58	1.048,91	859,80	1.377,32	1.114,30	976,01	1.450,62	12.945,17	0,10
33	Capitânia	0,296826574756	56.499,71	46.414,41	67.261,86	59.847,36	58.120,41	84.704,62	80.458,15	49.558,32	79.387,40	64.227,34	56.256,22	83.612,39	746.148,48	6,68
34	Capitão Leônidas Marques	0,053512578963	10.185,90	8.367,70	12.126,12	10.753,36	10.478,08	11.665,10	10.899,53	8.934,49	14.312,14	11.579,05	10.142,00	15.073,83	134.517,37	1,16
35	Carambel	0,236301052397	44.978,93	36.950,11	53.546,58	47.484,74	46.269,15	51.510,78	48.130,21	39.452,94	63.199,62	51.130,83	44.785,09	66.563,10	594.002,31	2,30
36	Cascavel	0,039136856290	7.449,54	6.119,78	8.868,54	7.864,56	7.663,23	8.531,36	7.971,46	6.534,31	10.467,30	8.468,43	7.417,43	11.024,37	96.380,36	0,10
37	Castro	0,078155785649	14.876,63	12.221,12	17.710,35	15.705,42	15.303,37	17.037,02	15.918,91	13.048,93	20.903,06	16.911,35	14.812,52	22.015,52	196.464,28	0,42
38	Centenário do Sul	0,011152130894	2.122,76	1.743,85	2.527,11	2.241,02	2.183,85	2.431,03	2.271,49	1.861,97	2.982,68	2.413,10	2.113,61	3.141,42	28.033,69	0,75
39	Cerro Azul	0,013412414724	2.553,00	2.097,28	3.039,30	2.695,23	2.626,23	2.923,74	2.731,86	2.239,34	3.587,20	2.902,18	2.542,00	3.778,11	33.715,49	0,47
40	Céu Azul	1,881220465335	358.082,53	294.164,15	426.290,61	378.031,61	368.354,14	410.083,41	383.170,23	314.089,53	503.139,58	407.058,54	356.539,36	529.916,65	4.728.922,22	34,77
41	Chopinzinho	0,619220458755	117.866,05	96.826,75	140.317,35	124.432,47	121.247,04	134.982,61	126.123,89	103.385,36	165.612,87	133.986,94	117.358,10	174.428,78	1.556.566,84	12,82
42	Cianorte	0,651210758996	123.955,27	101.829,03	147.566,45	130.860,92	127.510,93	141.955,11	132.639,73	108.726,48	174.168,80	140.909,00	123.421,08	183.438,06	1.638.982,53	4,98
43	Clevelândia	0,373138902334	71.025,39	58.347,23	84.554,41	74.982,27	73.062,75	81.339,72	76.001,51	62.299,41	99.797,34	80.738,74	70.719,30	105.108,55	937.976,00	13,17
44	Contenda	0,010467394004	1.992,43	1.638,77	2.371,95	2.103,42	2.049,58	2.281,77	2.132,02	1.747,64	2.798,54	2.264,94	1.983,84	2.948,54	26.312,44	0,52
45	Corbélia	0,000331796250	63,16	51,88	75,19	66,67	64,97	72,33	67,58	55,40	88,74	71,79	62,88	93,46	834,05	0,01
46	Comélio Procopio	0,028169548393	5.361,96	4.404,84	6.363,31	5.660,68	5.515,76	6.140,62	5.737,52	4.703,20	7.534,05	6.095,33	5.338,85	7.935,02	70.811,27	0,49
47	Coronel Vivida	0,094500518555	17.987,78	14.776,93	21.414,12	18.989,90	18.503,76	20.599,98	19.248,03	15.777,85	25.274,52	20.448,03	17.910,26	26.619,63	237.550,89	2,52
48	Corumbataí do Sul	0,302010906590	57.486,53	47.225,08	66.436,64	60.689,15	59.135,53	65.834,74	61.514,10	50.423,89	80.773,97	65.348,13	57.236,79	85.072,78	759.180,60	31,57
49	Cruz Machado	0,185417566857	35.293,46	28.993,52	42.016,21	37.259,69	36.305,86	40.418,80	37.766,17	30.957,41	49.590,63	40.120,66	35.141,37	52.229,84	466.093,80	4,07
50	Cruzeiro do Oeste	0,058417361443	11.119,51	9.134,65	13.237,57	11.738,98	11.438,47	12.734,29	11.898,55	9.753,40	15.623,95	12.640,36	11.071,59	16.455,46	146.946,83	1,68
51	Cruzeiro do Sul	0,025473170919	4.848,71	3.983,21	5.772,30	5.118,84	4.987,80	5.552,84	5.188,42	4.253,01	6.812,90	5.511,89	4.827,82	7.175,48	64.033,24	2,20
52	Curitiba	1,093075575523	208.062,41	170.922,90	247.694,44	219.653,74	214.030,69	238.277,32	222.639,52	182.500,45	292.347,23	236.519,73	207.165,76	307.905,94	2.747.721,21	0,43
53	Curituba	0,002421507504	480,92	378,65	548,72	486,80	474,15	527,86	493,22	404,30	647,84	523,97	458,94	682,11	6.087,07	0,15
54	Diamante do Norte	0,827835307666	157.575,03	129.447,80	187.590,14	166.353,68	162.095,07	180.458,13	168.614,92	138.215,80	221.407,71	178.127,03	156.895,95	233.191,02	2.090.972,89	37,43
55	Diamante do Oeste	0,501262623183	95.413,27	78.381,83	113.587,72	100.728,82	98.150,20	109.289,22	102.098,03	83.691,06	134.064,60	108.483,22	95.002,08	141.199,51	1.260.050,06	34,53
56	Dois Vizinhos	0,002121361335	403,80	331,72	480,71	426,29	415,38	462,44	432,09	354,19	587,37	459,02	402,06	597,57	5.332,63	0,02
57	Engenheiro Beltrão	0,042061168030	8.006,17	6.577,05	9.531,20	8.452,20	8.235,83	9.188,83	8.587,09	7.022,55	11.249,42	9.101,20	7.971,67	11.848,11	105.731,35	1,46
58	Espigão Alto do Iguaçu	0,433150794471	82.448,46	67.731,26	96.153,36	87.041,73	84.813,80	94.421,86	88.224,90	72.319,08	115.847,83	93.725,16	82.093,15	122.013,25	1.088.833,79	25,10
59	Faxinal	0,012655800314	2.408,98	1.978,97	2.867,85	2.543,19	2.478,08	2.758,81	2.577,76	2.113,02	3.384,84	2.738,46	2.398,80	3.564,98	31.813,55	0,46
60	Fênix	0,405387551241	77.160,04	63.386,83	91.857,59	81.458,69	79.373,37	88.365,25	82.565,96	67.680,37	108.417,10	87.713,44	76.827,51	114.187,06	1.018.993,60	27,51
61	Fernandes Pinheiro	0,707185131429	134.809,76	110.581,88	180.250,42	142.108,99	138.471,05	154.157,84	144.040,89	118.071,99	189.139,36	153.020,74	134.029,86	199.205,35	1.777.888,23	22,00
62	Flor da Serra do Sul	0,004200116808	799,47	656,77	951,76	844,01	822,41	915,57	855,49	701,25	1.123,34	908,82	796,03	1.183,12	10.558,05	0,19

20  
24



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Processo nº 162/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.365/2021 requer a Contratação de Serviços Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		
Endereço: Rua Nicolau Pampuch nº 188, Bairro: Afonso Pena		
Cidade: São Jose dos Pinhais	CEP: 83.045-280	U.F.: PR
CNPJ: 08.648.607/0001-94		
Representante Legal: Marcelo Lubas		
CPF: 610.572.319-91	RG: 4.164.583-0 SSP/PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que apresentou a seguinte justificativa.

“Considerando que o Município de Chopinzinho, recebe ICMS ecológico para preservação de mananciais através da Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental (em anexo),

Considerando que foi constatado uma redução significativa nos repasses do ICMS ecológico para o município de Chopinzinho, nos últimos 05 (cinco) anos em 22,97 % (vinte e dois, vírgula noventa e sete por cento), conforme demonstrativos emitidos pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT-PARANÁ, em anexo, e demonstrados no quadro abaixo:

ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE REPASADOS AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DE 2015 A 2020 – IAT/PARANÁ

ANO	FATOR AMBIENTAL POR BIODIVERSIDADE	VALOR RECEBIDO R\$
2015	0,619220458755	1.556.566,84
2016	0,550295186353	1.786.987,71
2017	0,530173680539	1.919.564,58
2018	0,503509118532	1.897.122,14
2019	0,503534506600	1.945.312,85
2020	0,503534506600	1.942.377,20
VARIÇÃO DO FATOR DE 2015 A 2020 EM %		22,97 %

Considerando a falta de parâmetros técnicos, indicadores e coeficientes técnicos necessários para o questionamento do cálculo do repasse do ICMS,

Sendo assim, constatamos a necessidade de contratação de empresa especializada para:

-Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.

- Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.

- Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.

- Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.

- Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.

- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).

- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.

-Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.

-Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.

-Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).

- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.

-Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.

-Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.

-Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.

-Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.

Com essas ferramentas, coeficientes, indicadores e parâmetros em mãos o município poderá agir no sentido de questionar junto ao IAT – Instituto Água e Terra do Paraná, a adequação dos coeficientes sobre o ICMS ecológico, evitando assim redução de receitas tão necessárias para o desenvolvimento do Município de Chopinzinho.

A escolha da empresa para prestação dos serviços se deu por ser detentora exclusiva da capacitação e implantação do "PRÓ-MANANCIAL do PARANÁ – PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL/PMIC MANANCIAL para municípios, de criação e autoria do Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA nº 23.078/D, responsável técnico da NATIVA DO BRASIL, De acordo com as características técnicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, concedido sob nº 61.084/ART n 1720214286340 de 30/agosto/2021, conforme declaração emitida FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ-FACIAP, em anexo, assim como sua NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, conforme termos emitidos pelos municípios de; Capanema/Pr, Virmond/Pr, Jataizinho/Pr e Missal/Pr, em anexos, e currículo do autor: Sr. MARCELO LUVAS-ENGENHEIRO FLORESTAL; além de que justificamos o preço com base no contrato de prestação de serviços com o município de Santo Antônio do Sudoeste, contendo o mesmo objeto e valor proposto a esse município, em anexo.

Sendo assim, entendemos estar atendido os contidos no art. 26 °, parágrafo único, incisos II e III e §1 ° do art. 25 ° da Lei 8.666/93."

## V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A contratada deverá entregar os produtos e serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

5.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.7 – Os produtos, serviços e mão de obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

- 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho;
- 2ª parcela aos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato com a entrega no Plano Municipal PMIC manancial e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## VII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Da Contratada:

7.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 162/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.6 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.8 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.9 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.12 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.13 – Executar suporte técnico estendido de 06 (seis) meses após a entrega do Plano Municipal.

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Da Contratante:

8.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.7 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani - CPF: 530.439.959-53, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada.
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Senhora Suelen Angelica Battistuz - CPF: 072.908.309-89, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.3.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.3.2 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

Contratação da empresa para elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró Manancial do Paraná – PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	Código do Produto/serviço	Descrição do Produto/serviço	Marca do Produto	Unid.	Quant.	Valor Und. R\$	Valor Total R\$
001	18727	<p>PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL-PRÓMANANCIAL DO PARANÁ-PMIC</p> <p>Elaboração, capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS ecológico Especial de Manancial-Pró-manancial do Paraná-PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.</li><li>• Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.</li><li>• Elaboração de mapeamentos</li></ul>	NATIVA BRASILEL	SERV	1,00	31.710,00	31.710,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.</li><li>• Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.</li><li>• Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).</li><li>• Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar,</li></ul>				
--	---	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.</li><li>• Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.</li><li>• Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).</li><li>• Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.</li><li>• Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.</li><li>• Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.</li><li>• Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do</li></ul>					
--	--	--	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Paraná.					
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.</li> </ul>					
		<b>TOTAL R\$</b>					<b>31.710,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2021**

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede na Rua Nicolau Pampuch nº 188, Bairro: Afonso Pena, no município de São Jose dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.045-280, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94, telefone (41) 3283-5040, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Marcelo Lubas, portador do CPF 610.572.319-91 e do RG 4.164.583-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021, Processo Licitatório 162/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação da empresa para elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró Manancial do Paraná – PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	Código do Produto/serviço	Descrição do Produto/serviço	Marca do Produto	Unid.	Quant.	Valor Und. R\$	Valor Total R\$
001	18727	PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL-PRÓMANANCIAL DO PARANÁ-PMIC  Elaboração, capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS ecológico Especial de Manancial-Pró-manancial do Paraná-PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.  • Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.	NATIVA BRASIL	SERVO	1,00	31.710,00	31.710,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

367 R

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.</li><li>• Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.</li><li>• Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.</li><li>• Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de</li></ul>				
--	---	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).</li> <li>• Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.</li> <li>• Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.</li> <li>• Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.</li> <li>• Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).</li> <li>• Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.</li> <li>• Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.</li> <li>• Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal. • Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.  • Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.					
<b>TOTAL R\$</b>						<b>31.710,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

- 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho;
- 2ª parcela aos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato com a entrega no Plano Municipal PMIC manancial e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES**

4.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. Os produtos, serviços e mão de obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 162/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.13. Executar suporte técnico estendido de 06 (seis) meses após a entrega do Plano Municipal.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhor Vanderlei José Crestani - CPF: 530.439.959-53, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada.
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Senhora Suelen Angelica Battistuz - CPF: 072.908.309-89, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.3.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.3.2. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Nativa Brasil - Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda  
Marcelo Lubas – Representante Legal  
Contratada

Vanderlei José Crestani  
Gestor do Contrato

Suelen Angelica Battistuz  
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.648.607/0001-94

**Razão Social:** NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA

**Endereço:** PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS /  
PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2021 a 02/12/2021

**Certificação Número:** 2021110300403119265001

Informação obtida em 10/11/2021 09:37:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

10/11/2021 09:50:58

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 025392243-66**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.648.607/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## **Memorando 8- 4.365/2021**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 11/11/2021 às 16:41:44

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

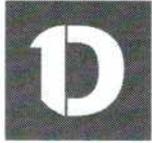
### **INEXIGIBILIDADE PRO MANANCIAL**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—  
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 280C-2A51-69CC-AB7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 11/11/2021 16:42:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/280C-2A51-69CC-AB7C>

## **Memorando 9- 4.365/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/11/2021 às 14:47:34

**Setores envolvidos:**

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

### **INEXIGIBILIDADE PRO MANANCIAL**

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 4.365/2021, e processo licitatório nº 162/2021.  
Atenciosamente,

—  
Marcio Stringari  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_231\_2021\_Inexigibilidade\_162\_2021\_contratacao\_de\_empresa\_para\_elaboracao\_capatacao\_e\_implantacao\_do\_plano\_munic

183  
me

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FC90-4576-AAEF-A0C1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

184  
no

PROCESSO N.º 162/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 4.365/2021

PARECER JURÍDICO N.º 231/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL

**EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 162/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 4.365/2021**), **Inexigibilidade de Licitação**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, **ao preço de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil e setecentos e dez reais).**

Os autos, contendo 181 (cento e oitenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 05/07; 108/111);
- c) Termo de Referência (fls. 08/16);
- d) Proposta Comercial (fls. 17/23);
- e) Declaração de Exclusividade (fls. 24);
- f) Tabela de Honorários – Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais (fls. 25/35);
- g) Lei Complementar n.º 59/1991, do Estado do Paraná (fls. 36/39);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 40; 113);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

185  
m

- i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 41; 112);
  - j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 42);
  - k) Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda.: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Atos Constitutivos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de São José dos Pinhais/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, Certidão Simplificada, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Negativa de Débitos junto ao CREA/PR e Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos junto ao CREA/PR (fls. 43/70; 178/179);
  - l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 71);
  - m) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 72/100);
  - n) Despacho n.º 99/2021/PGM/MS (fls. 103/106);
  - o) Memorando n.º 029/2021/SMAPMA (fls. 107);
  - p) Termo de Referência retificado (fls. 114/121);
  - q) Contrato de Prestação de Serviços n.º 427/2021 do Município de Santo Antônio do Sudoeste, firmado em 1º de Outubro de 2021, cujo objeto consiste na contratação da Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial para a bacia hidrográfica de manancial do Município inserida no recebimento de ICMS Ecológico, ao preço de R\$ 31.710,00 (fls. 122/126);
  - r) Declarações de Notória Especialização (fls. 127/129 e 131);
  - s) Currículo Engenheiro Florestal Marcelo Lubas (fls. 132/141);
  - t) IAT – ICMS Ecológico por biodiversidade, repasses mensais por Município em 2020 (fls. 142/147);
  - u) Minutas do Edital e anexos retificadas (fls. 148/177).
- Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 11/11/2021 (fls. 180/181).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

186  
rc

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

## 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade* e *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, **ao preço de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil e setecentos e dez reais).**

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

187  
no

## 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 42).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda., com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;** (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n).

De acordo com o inciso III do art. 13, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.** (...). (g.n).

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: “*contratação de empresa para elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial*”.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>3</sup>

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem

<sup>3</sup> Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\_1\_Dr.Renato\_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

188  
70

decide.” Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

A **notória especialização** da Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. está comprovada pela juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Declaração de Notória Especialização do Município de Missal, Estado do Paraná, pela qual apresenta declaração de reconhecimento de notória especialização e capacidade técnica do profissional Eng. Florestal Marcelo Lubas, registrado no CREA sob o n.º 23.078/D, pelos serviços técnicos relativos aos procedimentos para criação do Índice Ambiental Municipal, a ser utilizado para o cálculo do ICMS Ecológico e que foi prestado ao Município através da elaboração do Plano REBAPP de gestão municipal do índice ambiental do Município de Missal, emitida em 19/10/2020 (fls. 127);

- Termo de Notória Especialização do Município de Capanema/PR, pelo qual apresenta declaração de notória especialização e capacidade técnica do profissional Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA n.º 23.078/D pelos trabalhos especializados em ICMS Ecológico prestados ao Município através da Metodologia REBAPP, emitido em 02/12/2019 (fls. 128);

- Termo de Notória Especialização do Município de Virmond – PR, pelo qual apresenta declaração de notória especialização e capacidade técnica do profissional Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA n.º 23.078/D pelos trabalhos específicos de ICMS Ecológico prestados ao Município e executor pleno do serviço técnico realizado: “Elaboração e implantação do Plano REBAPP de Gestão Municipal do Índice Ambiental do município de Virmond, emitido em 06/08/2020 (fls. 129);

- Termo de Notória Especialização do Município de Jataizinho/PR, pelo qual presta o reconhecimento de que o profissional Eng. Florestal Marcelo Lubas, é detentor de notória especialização pelos serviços altamente especializados e diferenciados em ICMS Ecológico prestados ao Município, do qual foi plenamente satisfatório, utilizando-se a metodologia REBAPP, aplicada ao estudo técnico e para a gestão e o gerenciamento do índice ambiental do município visando a inserção do Município no mecanismo do ICMS Ecológico no Estado do Paraná, emitido em 02/07/2020 (fls. 131);

- Currículo do profissional responsável pela execução do objeto, de onde se extrai que o Sr. Marcelo Lubas é formado em Engenharia Florestal pela UFPR (1990); Especialista Lato Sensu pela USP (1995); pesquisador e responsável técnico da empresa Nativa do Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento; responsável técnico de convênios com sete instituições nacionais e internacionais de quatro países: Espanha, Japão, Moçambique e República Democrática do Congo; autor do livro “Memória e Sustentabilidade: A cultura Tradicional



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

189  
rc

dos Pinhoeiros de São José dos Pinhais”; possui diversas premiações de reconhecimento profissional e atuações no exterior (fls. 132/141).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) *ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado*”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## **2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93**

### **2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO**

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar a Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda., para a prestação de serviços de elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que a execução dos serviços atenderá as expectativas (fls. 127/141).

### **2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

190  
rc

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que, conforme justificativa da Secretaria solicitante "(...) Com essas ferramentas, coeficientes, indicadores e parâmetros em mãos o município poderá agir no sentido de questionar junto ao IAT – Instituto Água e Terra do Paraná, a adequação dos coeficientes sobre o ICMS ecológico, evitando assim redução de receitas tão necessárias para o desenvolvimento do Município de Chopinzinho. A escolha da empresa para prestação dos serviços se deu por ser detentora exclusiva da capacitação e implantação do "PRÓ-MANANCIAL do PARANÁ – PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL/PMIC MANANCIAL para municípios, de criação e autoria do Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA nº 23.078/D, responsável técnico da NATIVA DO BRASIL, De acordo com as características técnicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, concedido sob nº 61.084/ART n 1720214286340 de 30/agosto/2021, conforme declaração emitida FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ-FACIAP, em anexo, assim como sua NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, conforme termos emitidos pelos municípios de; Capanema/Pr, Virmond/Pr, Jataizinho/Pr e Missal/Pr, em anexos, e currículo do autor: Sr. MARCELO LUVAS-ENGENHEIRO FLORESTAL; além de que justificamos o preço com base no contrato de prestação de serviços com o município de Santo Antônio do Sudoeste, contendo o mesmo objeto e valor proposto a esse município, em anexo" (fls. 110/111);

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. se refere à prestação de serviços de elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial (fls.17/23).

### 2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente anexou aos autos, além da proposta comercial da Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda., ao preço de R\$ 31.710,00 (fls. 17/23), o seguinte documento:

a) Contrato de Prestação de Serviços n.º 427/2021 do Município de Santo Antônio do Sudoeste, firmado em 1º de Outubro de 2021, cujo objeto consiste na contratação da Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial para a bacia hidrográfica de manancial do Município inserida no recebimento de ICMS Ecológico, ao preço de R\$ 31.710,00 (fls. 122/126).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

191  
rc

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 40; 71 e 113).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 108/111).

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 114/121).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F:000) (fls. 41).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Atos Constitutivos, Certidão Simplificada, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Negativa de Débitos junto ao CREA/PR e Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos junto ao CREA/PR (fls. 43/54; 65/70);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa do Município de São José dos Pinhais/PR (fls. 55/59; 178/179);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 60/64).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

192  
rc

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 148/177), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato (Item 5.3 do Edital); gestão, a cargo do servidor, Sr. Vanderlei José Crestani, e fiscalização, a cargo dos servidores, Suelen Battistuz (titular) e Ricardo Scandolara (substituto) (Item IX do Edital).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 162/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 4.365/2021**), pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar a **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, **ao preço de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil e setecentos e dez reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

### Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** Providenciar as assinaturas faltantes nos documentos de fls. 41 e 112 dos autos.

**Recomendação 2:** providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os ele-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

193  
70

mentos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC90-4576-AAEF-A0C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 30/11/2021 14:47:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC90-4576-AAEF-A0C1>

[Voltar](#)[Imprimir](#)135  
R

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.648.607/0001-94

**Razão Social:** NATIVA BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E DESENVOLVIM LTDA

**Endereço:** PR NICOLAU PAMPUCH 188 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS /  
PR / 83045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2021 a 21/12/2021

**Certificação Número:** 2021112200390897789527

Informação obtida em 02/12/2021 09:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo nº 162/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.365/2021 requer a Contratação de Serviços Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		
Endereço: Rua Nicolau Pampuch nº 188, Bairro: Afonso Pena		
Cidade: São Jose dos Pinhais	CEP: 83.045-280	U.F.: PR
CNPJ: 08.648.607/0001-94		
Representante Legal: Marcelo Lubas		
CPF: 610.572.319-91	RG: 4.164.583-0 SSP/PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que apresentou a seguinte justificativa.

"Considerando que o Município de Chopinzinho, recebe ICMS ecológico para preservação de mananciais através da Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental (em anexo),

Considerando que foi constatado uma redução significativa nos repasses do ICMS ecológico para o município de Chopinzinho, nos últimos 05 (cinco) anos em 22,97 % (vinte e dois, vírgula noventa e sete por cento), conforme demonstrativos emitidos pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT-PARANÁ, em anexo, e demonstrados no quadro abaixo:

ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE REPASADOS AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DE 2015 A 2020 – IAT/PARANÁ

ANO	FATOR AMBIENTAL POR BIODIVERSIDADE	VALOR RECEBIDO R\$
2015	0,619220458755	1.556.566,84
2016	0,550295186353	1.786.987,71
2017	0,530173680539	1.919.564,58
2018	0,503509118532	1.897.122,14
2019	0,503534506600	1.945.312,85
2020	0,503534506600	1.942.377,20
VARIÇÃO DO FATOR DE 2015 A 2020 EM %		22,97 %

Considerando a falta de parâmetros técnicos, indicadores e coeficientes técnicos necessários para o questionamento do cálculo do repasse do ICMS,

Sendo assim, constatamos a necessidade de contratação de empresa especializada para:

-Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.

- Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.

- Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.

- Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.

- Criação dos novos Índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL – Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.

- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).

- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.

-Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.

-Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.

-Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).

- Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.

-Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.

-Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.

-Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.

-Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.

Com essas ferramentas, coeficientes, indicadores e parâmetros em mãos o município poderá agir no sentido de questionar junto ao IAT – Instituto Água e Terra do Paraná, a adequação dos coeficientes sobre o ICMS ecológico, evitando assim redução de receitas tão necessárias para o desenvolvimento do Município de Chopinzinho.

A escolha da empresa para prestação dos serviços se deu por ser detentora exclusiva da capacitação e implantação do "PRÓ-MANANCIAL do PARANÁ – PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL/PMIC MANANCIAL para municípios, de criação e autoria do Eng. Florestal Marcelo Lubas – CREA nº 23.078/D, responsável técnico da NATIVA DO BRASIL, De acordo com as características técnicas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, concedido sob nº 61.084/ART n 1720214286340 de 30/agosto/2021, conforme declaração emitida FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DO PARANÁ-FACIAP, em anexo, assim como sua NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, conforme termos emitidos pelos municípios de; Capanema/Pr, Virmond/Pr, Jataizinho/Pr e Missal/Pr, em anexos, e currículo do autor: Sr. MARCELO LUVAS-ENGENHEIRO FLORESTAL; além de que justificamos o preço com base no contrato de prestação de serviços com o município de Santo Antônio do Sudoeste, contendo o mesmo objeto e valor proposto a esse município, em anexo.

Sendo assim, entendemos estar atendido os contidos no art. 26 °, parágrafo único, incisos II e III e §1 ° do art. 25 ° da Lei 8.666/93."

## V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A contratada deverá entregar os produtos e serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

5.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.7 – Os produtos, serviços e mão de obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

- 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho;

- 2ª parcela aos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato com a entrega no Plano Municipal PMIC manancial e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## VII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Da Contratada:

7.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 162/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.6 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.8 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.9 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.12 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.13 – Executar suporte técnico estendido de 06 (seis) meses após a entrega do Plano Municipal.

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Da Contratante:

8.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.7 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani - CPF: 530.439.959-53, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada.
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Senhora Suelen Angelica Battistuz - CPF: 072.908.309-89, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.3.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.3.2 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 02 dezembro de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

Contratação da empresa para elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró Manancial do Paraná – PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	Código do Produto/serviço	Descrição do Produto/serviço	Marca do Produto	Unid.	Quant.	Valor Und. R\$	Valor Total R\$
001	18727	<p>PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL-PRÓMANANCIAL DO PARANÁ-PMIC</p> <p>Elaboração, capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS ecológico Especial de Manancial-Pró-manancial do Paraná-PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.</li><li>• Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.</li><li>• Elaboração de mapeamentos</li></ul>	NATIV A BRAS I L	SER V	1,00	31.710,00	31.710,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP's, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.

- Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.

- Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.

- Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).

- Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 - 212 r

	<p>seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.</li><li>• Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.</li><li>• Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).</li><li>• Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.</li><li>• Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.</li><li>• Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.</li><li>• Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do</li></ul>					
--	--	--	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Paraná. • Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.					
		<b>TOTAL R\$</b>					<b>31.710,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA	08.648.607/0001-94	R\$ 31.710,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de dezembro de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 273/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nativa Brasil - Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. CNPJ: 08.648.607/0001-94. Objeto: Contratação de Serviços Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial. Valor: R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2262) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/12/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marcelo Lubas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 273/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede na Rua Nicolau Pampuch nº 188, Bairro: Afonso Pena, no município de São Jose dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.045-280, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94, telefone (41) 3283-5040, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Marcelo Lubas, portador do CPF 610.572.319-91 e do RG 4.164.583-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021, Processo Licitatório 162/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação da empresa para elaboração, Capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró Manancial do Paraná – PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	Código do Produto/serviço	Descrição do Produto/serviço	Marca do Produto	Unid.	Quant.	Valor Und. R\$	Valor Total R\$
001	18727	PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLÓGICO ESPECIAL DE MANANCIAL-PRÓMANANCIAL DO PARANÁ-PMIC  Elaboração, capacitação e Implantação do “Plano Municipal do ICMS ecológico Especial de Manancial-Pró-manancial do Paraná-PMIC Manancial” para a bacia hidrográfica de manancial do município inseridas no recebimento de ICMS Ecológico.  • Aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados e inseridos no cálculo do ICMS Ecológico – categoria Manancial de abastecimento do município.	NATIVA BRASIL	SERV	1,00	31.710,00	31.710,00

217 R



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração do mapeamento REBAPP – Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente (nascentes) dos mananciais de abastecimento do município de atualização e aferição/retificação das bordas da área da bacia de contribuição computável no cálculo do ICMS Ecológico do município.</li> <li>• Elaboração de mapeamentos quadro a quadro REBAPP para Retificação das Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e para Solução de Conflitos em Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo para orientação aos proprietários e produtores rurais que possuem imóveis em conflitos de APP’s, como ferramenta para solução de conflitos nas bacias de mananciais de contribuição de captação de água para abastecimento público e de apoio à segurança, fortalecimento e prevenção contra crise hídrica.</li> <li>• Elaboração do Plano Municipal Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná de melhoria da qualidade ambiental para o incremento contínuo dos coeficientes e variáveis qualitativas computáveis no cálculo do ICMS Ecológico de manancial.</li> <li>• Criação dos novos índices REBAPP de apoio ao gerenciamento dos coeficientes e variáveis ambientais municipais: IRQ – Índice REBAPP Quantitativo municipal; IRL - Índice REBAPP Locacional municipal; IRANN – Índice REBAPP de Afloramento Natural de</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--	--

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>Nascentes do município; IRPLAN – Índice REBAPP Perimetral Linear; MDN – Módulo de Densidade de Nascentes municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA).</li> <li>• Capacitação especial: município saber calcular, monitorar, controlar, gerenciar, seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico.</li> <li>• Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes e variáveis ambientais para cálculos e para a criação e/ou incremento contínuo da % de evolução anual dos seus coeficientes e variáveis ambientais aplicadas ao ICMS Ecológico.</li> <li>• Município deter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, dos cálculos, dos parâmetros e dos coeficientes, para criação de coeficientes (UC's), monitoramento, acompanhamento, gestão e de solução de conflitos em ICMS Ecológico.</li> <li>• Gerenciamento por parâmetros, variáveis e coeficientes e não por índices publicados (inovação).</li> <li>• Conhecimento do funcionamento do mecanismo e das fórmulas para o gerenciamento.</li> <li>• Suporte Técnico e de acompanhamento estendido, com apoio ao Monitoramento, Controle e Incremento dos coeficientes do município.</li> <li>• Capacitação para elaboração e encaminhamentos (protocolização) no órgão ambiental de Planos de</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--	--

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>Aplicação e Relatório Padronizado PMIC de organização e elaboração de documentos e de projetos de ICMS Ecológico municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação das ferramentas do Plano Municipal PMIC do ICMS Ecológico Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná.</li> <li>• Capacitação para elaboração e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC Especial de Manancial – Pró-manancial do Paraná/PMIC Manancial.</li> </ul>					
	<b>TOTAL R\$</b>					<b>31.710,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

- 1ª parcela na entrega do Plano de Trabalho;
- 2ª parcela aos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, mediante a entrega do Plano Municipal PMIC Manancial.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato com a entrega no Plano Municipal PMIC manancial e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (2262) F:000.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

- 4.1. A contratada deverá entregar os produtos e serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6. Os produtos, serviços e mão de obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 162/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.13. Executar suporte técnico estendido de 06 (seis) meses após a entrega do Plano Municipal.

## 5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhor Vanderlei José Crestani - CPF: 530.439.959-53, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada.

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Senhora Suelen Angelica Battistuz - CPF: 072.908.309-89, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.3.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.3.2. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 02 de dezembro de 2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

NATIVA BRASIL PESQUISA  
TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMEN:08648607000194

Assinado de forma digital por NATIVA  
BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMEN:08648607000194  
Dados: 2021.12.07 15:32:41 -03'00'

Nativa Brasil - Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda  
Marcelo Lubas – Representante Legal  
Contratada

Vanderlei José Crestani  
Gestor do Contrato

Suelen Angelica Battistuz  
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº19/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NATIVA BRASIL-PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA	08.648.607/0001-94	R\$ 31.710,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho – PR, 02 de dezembro de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Doc. 17/19/21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie:** Extrato do Contrato nº 273/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nativa Brasil–Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. CNPJ: 08.648.607/0001-94. Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial. Valor: R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2262) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/12/2021. Assinam: **Edson Luiz Cenci**, pelo Município e Marcelo Lubas.

0001271447

230

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEX 19-2021

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº19/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
NATIVA BRASIL-PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA	08.648.607/0001-94	RS 31.710,00

Conforme proposta.  
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de dezembro de 2021.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:22FD63E3**

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

231  
R

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 273-2021 - INEX 19-2021

Espécie: Extrato do Contrato n° 273/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nativa Brasil - Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento Ltda. CNPJ: 08.648.607/0001-94. Objeto: Contratação de Serviços Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico Especial de Manancial. Valor: R\$ 31.710,00 (trinta e um mil, setecentos e dez reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 19/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2262) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/12/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marcelo Lubas.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**40A93105

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>